



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.316

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1960

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.039 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

### Aprova o Regimento da Secretaria de Estado de Produção.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Produção, que a este acompanha.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Laércio Dillon de Figueiredo

Secretário de Estado de Produção, em exercício

### REGIMENTO INTERNO

DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
(Baixado com o Decreto n. 3.039, de 28 de abril de 1960)

#### TÍTULO I

#### Da Secretaria de Estado

#### CAPÍTULO I

#### Das finalidades

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Produção (S.E.P.) é o órgão do Governo a que incumbe planejar, orientar, assistir, dirigir e fomentar a produção agro-pecuária e atividades correlatas em todo o território do Estado.

Art. 2º. Para a execução de suas finalidades, a Secretaria de Produção procurará pôr em prática, através de seus Serviços e Departamentos, um programa de trabalho contendo:

a) Planos mediatos e imediatos de incentivo à produção com a respectiva ordem de urgência, prevendo-se custo, demora e desenvolvimentos;

b) coordenação dos recursos disponíveis, suplementando os federais com os estaduais e estes com os municipais;

c) amparo ao transporte em zonas e épocas deficitárias;

d) sugestões quanto às providências de caráter legislativo, que possam interessar à produção, particularmente do ponto de vista tributário;

e) melhoria da qualidade dos rebanhos existentes nas zonas típicas de pecuária;

f) fomento do ressurgimento ou ampliação de pequenas criações, em outras zonas.

Art. 3º. Compete ainda à Secretaria:

a) as atividades relacionadas com o loteamento de terras e formação de colônias agrícolas;

b) a revenda de material agrícola;

c) a organização do Plano de Fomento Econômico a ser executado pela Secretaria;

d) o processamento de pedidos de auxílios dos pequenos agricultores;

e) as atividades agro-pecuárias, previstas no Orçamento do Estado e em leis especiais.

#### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Produção terá a seguinte organização:

I — Gabinete do Secretário (G. S.);

II — Departamento de Administração (D. A.);

III — Departamento Estadual de Produção Animal (D.E.P.A.);

IV — Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral (D.E.P.V.M.);

V — Departamento de Colonização (D. C.);

VI — Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural (D.C.A.S.R.);

VII — Escola de Medicina Veterinária da Amazônia (E.M.V.A.);

VIII — Granja Modelo do Estado (G. M. E.);

IX — Granja "Alberto Engelhard" (G. A. E.);

X — Outras repartições que, por conveniência do serviço, assim determine o Governo.

Art. 5º. O pessoal do Gabinete da Secretaria será o constante da Lei orçamentária, podendo o Secretário de Estado admitir extranumerários e requisitar dos Departamentos subordinados o pessoal que se tornar necessário ao bom andamento dos trabalhos de sua repartição.

Art. 6º. Junto ao Gabinete do Secretário funcionarão uma Consultoria Jurídica, uma Assessoria Técnico-Administrativa e uma Divisão de Revenda.

#### TÍTULO II

#### Da competência e composição dos órgãos

#### CAPÍTULO I

#### Do Gabinete do Secretário

Art. 7º. Ao Gabinete do Secretário (G. S.) compete:

a) o exame dos processos que devam subir à consideração da autoridade superior;

b) elaborar, baseando-se nos dados fornecidos pelos diversos Departamentos, o relatório anual da Secretaria de Produção;

c) receber o expediente enviado ao Secretário de Produção e encaminhá-lo ao mesmo;

d) remeter ao destino o expediente da Secretaria, de acordo com o despacho exarado;

e) providenciar e regular o processamento dos papéis em curso no Gabinete da Secretaria.

#### SEÇÃO I

#### Da Assessoria Técnico-Administrativa

Art. 8º. A Assessoria Técnico-Administrativa compete:

a) colaborar na revisão ou elaboração dos ante-projetos de leis, decretos e regulamentos de iniciativa da Secretaria;

b) distribuir processos;

c) dar parecer sobre abertura de créditos e em todos os casos que se relacionem com a vida administrativa e financeira da Secretaria;

d) organizar o serviço de documentação;

e) acompanhar como órgão informativo a discussão dos projetos de lei de interesse da Secretaria;

f) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário;

g) representar a Secretaria de Produção no Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem e demais órgãos de deliberação coletiva, nos quais por força de Lei a Secretaria deva ser representada.

#### Da Divisão de Revenda

Art. 9º. A Divisão de Revenda compete:

a) lavar, de acordo com os ordens do Secretário de Estado de Produção, todos os contratos que se refiram à revenda;

b) fazer cumprir, rigorosamente, todas as cláusulas do Contrato de Revenda, comunicando ao Secretário, as anormalidades que venham a ferir quaisquer das mencionadas

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gsl. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAESSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA  
Sr. J. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias,  
mesmo, exceto nos sábados.**ASSINATURAS**

|                       | CAPITAL: |        |
|-----------------------|----------|--------|
| Anual .....           | Cr\$     | 800,00 |
| Semestral .....       | "        | 500,00 |
| Número avulso .....   | "        | 2,00   |
| Número atrasado ..... | "        | 3,00   |

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

|                 |      |          |
|-----------------|------|----------|
| Anual .....     | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral ..... | "    | 600,00   |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

|                                       |      |          |
|---------------------------------------|------|----------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez .... | Cr\$ | 2.000,00 |
| 1 Página comum, uma vez .....         | "    | 1.200,00 |

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10%  
de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-  
tinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos  
sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas  
após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto nos sábados.—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso,  
para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva reno-  
vação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais  
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em  
qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

cláusulas;

- confeccionar as Guias de Recolhimento e anexar có-  
pias ao contrato de revenda;
- expedir aviso de vencimento do prazo do recolhi-  
mento das prestações, aos devedores em atraso;
- registrar no livro "Contas-Correntes", todos os con-  
tratos a prazo, abrindo conta em nome do devedor;
- manter rigorosamente em dia os lançamentos, no li-  
vro "Contas-Correntes", do pagamento das prestações refe-  
rentes a "Contratos de Revenda";
- sugerir ao Secretário de Estado as medidas que se  
fizerem necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos a  
seu cargo;
- manter um registro do material de revenda em es-  
toque.

**CAPÍTULO II****Do Departamento de Administração**Art. 10. Ao Departamento de Administração com-  
pete: prestar os serviços de administração geral que se tor-  
nem necessários à execução dos trabalhos da Secretaria de  
Produção.Art. 11. O Departamento de Administração terá a se-  
guinte organização:

- Diretoria de Expediente;
- Secção de Contabilidade;
- Secção de Almoxarifado;
- Secção de Arquivo.

**SECÇÃO I****Da Diretoria do Expediente e Secções do D. A.**

Art. 12. A Diretoria do Expediente compete:

- datilografar todo o expediente do Departamento, de  
acôrdo com as ordens emanadas do respectivo Diretor;
- elaborar ofícios, portarias, memoranda, editais e  
fôlhas de pagamento;
- lavrar contratos;
- propor ao Diretor do Departamento as medidas ne-  
cessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo;
- preparar os termos de posse dos funcionários no-  
meados pelo Governo do Estado;
- registrar os documentos apresentados por funcioná-  
rios nos atos de posse;
- manter em ordem o arquivo de documentos e pa-  
péis recebidos e expedidos;
- protocolar toda a correspondência que fôr expedida,  
dando-lhe destino conveniente;
- manter o fichário de correspondência rigorosamente  
em dia, de acôrdo com a movimentação dos processos;
- anotar decretos de equiparação de diaristas, bem  
como os referentes a licença e aposentadoria de servidores  
da Secretaria.

Art. 13. A Secção de Contabilidade compete:

- manter a escrituração dos livros de contabilidade  
rigorosamente em dia;
- conferir as prestações de contas apresentadas, fisca-  
lizando a exatidão dos documentos e dos selos neles apli-  
cados;
- organizar, mensalmente, o balancete do "Razão" e,  
bem assim, dos livros e fichários auxiliares e do saldo exist-  
tente, apresentado-os ao Diretor do Departamento;
- encaminhar ao Secretário de Produção, para provi-  
dências, as prestações de contas que apresentarem erros e  
irregularidades;
- indicar, antes de qualquer pagamento, o saldo em  
caixa da verba a que o mesmo se referir;
- extrair as ordens de pagamento, as quais só pode-  
rão ser liquidadas depois do "visto" do Secretário de Pro-  
dução;
- manter o arquivo em perfeita ordem;
- organizar e conferir os balancetes de prestações de  
contas definitivas;
- receber todos os recursos financeiros destinados à  
Secretaria de Produção;
- receber, dos demais Departamentos da Secretaria de  
Produção, todas as rendas por eles arrecadadas, e fazer o  
seu recolhimento de acôrdo com as leis em vigor, ou na  
falta destas, de conformidade com as determinações supe-  
riores;
- receber as amortizações e juros dos empréstimos  
agrícolas feitos pela Secretaria de Produção;
- fazer comunicação ao Secretário de Produção, por  
escrito, de todos os adiantamentos recebidos da Tesouraria  
da Secretaria de Finanças, ou de outras fontes, e, bem as-  
sim, de subvenções federais e municipais;
- entregar, sem qualquer demora, as quantias refe-  
rentes a dotações dos Departamentos da Secretaria de Pro-  
dução;
- não adiantar qualquer quantia, sem o preenchimen-  
to das formalidades legais, sob pena de ser considerada

como desfalque a importância irregularmente entregue;  
o) sugerir ao Diretor do Departamento as medidas que se fizerem necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos a seu cargo.

Art. 14. A Seção de Arquivo compete:

- arquivar todos os documentos e papéis que forem remetidos, para tal fim, pela Diretoria do Expediente;
- manter o arquivo em perfeita ordem, a fim de que as buscas sejam sempre facilitadas;
- confeccionar fichas individuais de todos os servidores da Secretaria, anotando na mesma todos os dados referentes aos mesmos;

d) arquivar cópias das folhas de pagamento, anotando antes nas fichas dos servidores as faltas ao serviço, a fim de facilitar futura contagem de tempo de serviço;  
e) agir com rigorosa honestidade na compilação dos dados referidos nas alíneas anteriores e no fornecimento de certidões, sob pena de responsabilidade criminal, de acordo com as leis em vigor;

f) não permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto da seção, nem entregar documentos sem autorização da autoridade superior;

g) indicar ao Diretor do Departamento as modificações que deverão ser introduzidas no serviço, para seu melhor andamento.

### CAPÍTULO III

#### Do Departamento Estadual de Produção Animal

Art. 15. O Departamento Estadual de Produção Animal compreende os seguintes órgãos:

- Divisão de Fomento da Produção Animal;
- Divisão de Defesa Sanitária Animal.

#### SEÇÃO I

##### Das Divisões do Departamento Estadual de Produção Animal

Art. 16. A Divisão de Fomento da Produção Animal (D.F.P.A.) compete:

- estudar e resolver as questões relacionadas com o fomento da criação de animais de utilidade econômica;
- fomentar as indústrias de aproveitamento de produção de origem animal;
- fomentar a adoção das práticas racionais de criação;
- prestar assistência técnica de sua especialidade, sempre que expressamente determinado pelo Diretor do D.E.P.A.;

e) fiscalizar os acordos firmados para a execução de serviços de fomento de produção animal;  
f) providenciar, sempre que possível, transporte para reprodutores destinados a criadores registrados;  
g) promover a execução de exposições pecuárias, com a colaboração de outros órgãos da Secretaria de Produção.

Art. 17. A Divisão de Defesa Sanitária Animal (D.D.S.A.) compete:

- estudar e resolver problemas relacionados com a defesa sanitária dos animais de utilidade econômica;
- zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais e observância de instruções relativas à defesa sanitária animal;
- prestar assistência técnica de sua especialidade, sempre que expressamente determinado pelo Diretor do D.E.P.A.;
- conceder certificados sanitários para animais em trânsito;
- fiscalizar o trânsito de animais para impedir disseminação de doenças transmissíveis;
- coletar material para diagnósticos que interessem à Divisão;
- promover a divulgação dos métodos de profilaxia e tratamento das zoonoses.

### CAPÍTULO IV

#### Do Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral

Art. 18. O Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral é o órgão destinado a estudar e resolver as questões relacionadas com a cultura dos vegetais de utilidade econômica, mediante a experimentação, o fomento e a defesa sanitária, bem como as referentes à produção mineral.

Art. 19. Para atingir às suas finalidades, compete ainda ao D.E.P.V.M.:

- prestar assistência técnica aos lavradores;
- fiscalizar os acordos firmados para a execução de serviços de fomento vegetal;
- providenciar, sempre que possível o transporte para material agrícola destinado a agricultores registrados;
- opinar sobre a concessão de auxílios a agricultores;
- promover a realização de exposições agrícolas;
- funcionar em todos os processos relativos a pedidos de empréstimo por parte de agricultores;

g) fomentar, em cooperação com a Federação das Associações do Estado do Pará (F.A.R.E.P.) a fundação das associações rurais no território do Estado.

Art. 20. O Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral compreende os seguintes órgãos:

- Divisão de Fomento da Produção Vegetal e Mineral;
- Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

#### SEÇÃO I

##### Das Divisões do Departamento de Fomento Vegetal e Mineral

Art. 21. A Divisão de Fomento da Produção Vegetal e Mineral compete:

- estudar e resolver as questões relacionadas com o fomento da cultura de vegetais de utilidade econômica;
- fomentar as indústrias de aproveitamento de produtos de origem vegetal;
- fomentar a adoção de práticas racionais de cultivo de plantas, inclusive a mecanização da lavoura;
- prestar assistência técnica nos trabalhos relativos à fruticultura;
- promover a aquisição de mudas e sementes, visando obter variedades selecionadas;
- fomentar a formação, restauração de florestas;
- prestar assistência técnica aos interessados em reforestamento;
- elaborar as minutas de contratos de cooperação que venham a ser assinados por interessados em reforestamento e agricultura;
- fazer pesquisas mineralógicas em território paraense;
- realizar os exames necessários do material encontrado, a fim de verificar da sua utilidade econômica e da possibilidade de sua exploração;
- realizar estudos e observações a respeito das jazidas existentes, propondo medidas que visem fomentar sua exploração;
- corresponder-se com o Departamento Nacional de Produção Mineral sobre assuntos relativos a pesquisas mineralógicas.

Art. 22. A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (D.D.S.V.) compete:

- estudar e resolver os problemas relacionados com a defesa sanitária dos vegetais de utilidade econômica;
- prestar assistência técnica aos lavradores em assuntos de defesa sanitária;
- fornecer, pelo custo, ou de acordo com outras modalidades estabelecidas, aos interessados, extintores de formigas, inseticidas e fungicidas;
- assumir, quando determinado, o controle dos serviços de combate às pragas que assolam as culturas.

Art. 23. Fica subordinada à D.D.S.V. a Seção de Extinção de Formigas, à qual compete realizar os serviços relativos à extinção de formigas.

### CAPÍTULO V

#### Do Departamento de Colonização

Art. 24. Ao Departamento de Colonização compete:

- tomar a seu cargo todo o serviço de Colonização do Estado;
- organizar os planos de colonização, obedecendo à legislação em vigor;
- incumbir-se da organização e administração de núcleos coloniais do Estado, da concessão de lotes e da expedição dos títulos de propriedade;
- propor aos órgãos competentes as medidas necessárias ao desenvolvimento da imigração e colonização do Estado;
- sugerir ao Secretário de Produção as medidas que se fizerem necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos a seu cargo.

Art. 25. O Departamento de Colonização terá a seguinte organização:

- Seção de Imposto Territorial;
- Divisão de Engenharia;
- Divisão de Núcleos Coloniais.

#### SEÇÃO I

##### Das Divisões do Departamento de Colonização

Art. 26. A Divisão de Engenharia compete:

- realizar, nas propriedades agrícolas, ensaios e demonstrações práticas dos métodos de cultivo que visem o combate à erosão do solo e à formação de enxurradas;
- pesquisar os métodos de uso do solo mais aconselháveis para o Estado, a fim de orientar os agricultores quanto ao planejamento agrícola de suas propriedades;
- projetar sistemas de irrigação e drenagem para os agricultores interessados e dar assistência técnica imprescindível à execução desses trabalhos;
- executar trabalhos de topografia, desenho, sistematização de solo e outros de engenharia rural, de acordo com

os objetivos do Departamento de Colonização.

Art. 27. A Divisão de Núcleos Coloniais compete:

- a) tomar sob sua direção os núcleos coloniais existentes, bem assim aqueles que se forem formando;
- b) designar funcionários para administrar os núcleos coloniais, de acordo com a legislação vigente;
- c) incumbir-se da divisão, demarcação e doação de lotes agrícolas;

d) cumprir e fazer observar nos serviços da Divisão, o Regulamento das Terras do Estado do Pará.

Art. 28. A Secção de Imposto Territorial compete:

- a) realizar a cobrança do Imposto Territorial, na forma da lei em vigor;

b) fazer lançamentos, em livro competente, das cobranças realizadas;

c) emitir bilhete de quitação ao contribuinte, na ocasião do pagamento;

d) confeccionar e manter em dia um fichário dos contribuintes, a fim de poder verificar quais os que estão em atraso;

e) compeli, pelos meios legais, os contribuintes em atraso, ao pagamento da importância devida;

f) recolher, à Tesouraria do Departamento de Administração, toda a arrecadação realizada pela Secção;

g) apresentar ao Diretor do Departamento respectivo, mapa mensal de arrecadação, do qual será remetida cópia ao Secretário de Produção.

#### CAPÍTULO V

##### Do Departamento de Cooperativismo e da Assistência Social Rural

Art. 29. O Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural (D.C.A.S.R.) compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Cooperativismo;
- b) Divisão de Assistência Social Rural;
- c) Divisão de Clubes Agrícolas.

#### SEÇÃO I

##### Das Divisões de D. C. A. R. S.

Art. 30. A Divisão de Cooperativismo compete:

a) superintender todos os encargos relacionados com as Cooperativas de qualquer espécie, obedecendo às normas constantes no Regulamento do Departamento;

b) apresentar ao Diretor sugestões sobre a estrutura de trabalhos, quer contábeis, quer estatísticos, quer de orientação e fiscalização na escrita e na administração das Cooperativas, ou sobre irregularidades verificadas em elementos enviados ao Departamento por essas sociedades, em cumprimento a dispositivos estatutários e da legislação específica;

c) examinar as necessidades de fiscalização direta nas Cooperativas da capital e do interior do Estado indicando as incidências contra os dispositivos da lei e regulamentos e demonstrando os meios práticos, para serem sanadas essas dificuldades;

d) dar imediata execução aos atos do Diretor, quando se tratar de aplicações de penalidades nas sociedades cooperativas, previstas na legislação federal, ou estadual, que as regerem, formulando os competentes autos, para os processos consequentes, que serão encaminhados às autoridades competentes para os efeitos legais;

e) propor ao Diretor a organização de seções que se tornem imprescindíveis, para atender aos serviços da Divisão, inclusive a coleta de matéria doutrinária do cooperativismo, para redação e confecção do Boletim Agro-Cooperativo, órgão deste Departamento, da Secretaria de Produção;

f) não recusar o concurso da secção de contabilidade, a qualquer Cooperativa, na escrita dos livros de seu movimento social e financeiro, trabalho esse, inteiramente gratuito, até que fiquem normalizados os assentamentos, para a extração dos balancetes e dos documentos do fim dos exercícios.

Art. 31. A Divisão de Assistência Social Rural compete:

- a) orientação, pela Secção competente, para fundação de Clubes Agrícolas, em estabelecimentos de ensino público, ou particulares, da Capital do Estado ou dos Municípios do interior, tomando as providências, para registro dos mesmos no órgão competente e do Ministério da Agricultura;

b) aproveitar extranumerários nos serviços de organização, expediente e horticultura, dos Clubes Agrícolas, que terão a obrigatoriedade, de ensinar aos estudantes, pertencentes aos referidos Clubes, matriculados ou não, nos estabelecimentos de ensino, os rudimentos do preparo e cultura de hortas e criação avícola;

c) proporcionar assistência social, orientadora, às associações rurais, em colaboração com a Federação dessas Associações, fundadas, neste Estado, por meio de conferências, distribuição de literatura adequada, e instruções elucidativas, visando fazer com que o trabalhador do solo

tenha consciência de sua defesa profissional, dentro dos quadros de sua classe;

d) com este programa, informar ao Secretário de Produção, da conveniência da criação de colônias agrícolas, em áreas e zonas estritamente necessárias, no sentido de nuclear e evitar a dispersão dos trabalhadores dos campos, fixando o homem ao meio com a posse de títulos definitivos na ocupação da propriedade;

e) fazer inquerito de natureza socio-econômico-cooperativas, cujos resultados serão encaminhados ao Secretário de Produção, visando meios de transportes e escoamento de produtos, facilidades de locomoção das populações infantis para escolas, preferências de localização das escolas rurais ou reunidas, a fim de que as novas gerações de operários dos campos tomem vivo interesse pela sua alfabetização.

Art. 32. A Secção de Clubes Agrícolas compete:

1o. — Dar execução aos seus trabalhos, em harmonia com a orientação constante da letra a), do art. 20, deste Regulamento, podendo propor o contrato de extranumerários para os serviços de horticultura, avicultura e de seu expediente.

2o. — Distribuir sementes, mudas e hortaliças, de legumes, de plantas frutíferas e ornamentais, aos Clubes Agrícolas, inclusive inseticidas, fornecidos pela Granja da Secretaria de Produção, ou por outros órgãos federais, estaduais e municipais a que possa solicitar o seu fornecimento.

3o. — Dedicar-se ao ensino da horticultura e da pomicultura aos associados dos Clubes Agrícolas e das Cooperativas Escolares, tanto nesta Capital como no Interior do Estado, procurando reeducá-los, para o uso de uma dieta alimentar proveitosa e nutritiva, com verduras, frutas e legumes produzidos pelo trabalho dos alunos.

4o. — Procurar os estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, onde hajam áreas apropriadas à instalação dos Clubes Agrícolas, levando em conta a vigilância e a defesa das plantações, por pessoas residentes no estabelecimento, para que dos resultados obtidos, produza renda em benefício das instalações desses Clubes, sem prejuízo da distribuição desses produtos aos alunos e venda dos mesmos aos professores.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia

Art. 33. A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia reger-se-á pelo Regulamento e Regimento Interno aprovados pelo Decreto n. 2.067, de 3 de maio de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 6/6/56.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Granjas Modelo do Estado e "Alberto Engelhard"

Art. 34. As Granjas Modelo do Estado e "Alberto Engelhard", competem:

a) produzir, para venda ao público, mudas de plantas diversas preferencialmente frutíferas e de natureza ornamental;

b) fomentar a horticultura, avicultura e suinocultura para revenda aos interessados.

#### TÍTULO III

##### Das atribuições do Pespal

#### CAPÍTULO I

##### Do Secretário de Estado

Art. 35. Ao Secretário de Estado de Produção compete superintender todos os serviços cometidos à Secretaria na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor.

Art. 36. Compete ainda ao Secretário:

1o. — Auxiliar o Chefe do Governo na gestão dos negócios de Produção, mandando executar todas as suas ordens e fiscalizando todos os Departamentos subordinados;

2o. — Referendar os decretos e atos relativos aos negócios da Secretaria e encaminhar todos os papéis que por ela subirem a despacho do Chefe do Governo;

3o. — Lançar ou mandar lançar os despachos nos processos de sua competência e naqueles que se destinarem ao Chefe do Governo;

4o. Prestar ao Chefe do Governo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

5o. — Exercer a mais severa fiscalização a respeito da aplicação dos recursos, orçamentários ou não, que forem destinados à Secretaria e repartições subordinadas;

6o. — Inspeccionar, por si ou por delegação, todas as vezes que julgar conveniente, ou por solicitação dos respectivos Diretores, os serviços dos Departamentos que lhe são subordinados e tomar as providências que entender necessárias;

7o. — Ordenar aos funcionários e demais servidores da Secretaria e Departamentos que lhe forem subordinados, quando entender conveniente, a prestação de esclarecimentos indispensáveis ao estudo dos casos pendentes de solução;

8o. — Apresentar ao Chefe do Governo, anualmente,

o relatório das atividades da S.E.P., abrangendo o período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro, indicando as medidas que se tornarem necessárias ao seu desenvolvimento e melhoramento, utilizando os elementos dos relatórios que os Diretores dos Departamentos lhe devem apresentar, até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

9o. — Concatenar planos relacionados com as fontes de produção do Estado para execução em determinados períodos, dando preferência aos mais de pronta execução econômica, em áreas e zonas onde sejam levados em conta fatores favoráveis de êxito;

10o. — Encaminhar, anualmente, ao órgão encarregado do Orçamento Geral do Estado, a proposta orçamentária da Secretaria;

11o. — Expedir as instruções necessárias à perfeita observância das ordens emanadas do Chefe do Governo e da Secretaria;

12o. — Conhecer, em grau de recurso, das decisões da instância inferior;

13o. — Prorrogar ou antecipar a hora do expediente da Secretaria, quando assim se fizer necessário;

14o. — Aprovar minutas de editais e contratos em que seja parte a Secretaria ou os Departamentos, salvo nos casos puramente regulamentares;

15o. — Propor ao Poder Superior as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;

16o. — Autenticar diplomas e outros títulos expedidos por sua Secretaria;

17o. — Dar posse aos funcionários de seu Gabinete e aos Diretores dos Departamentos subordinados;

18o. — Admitir e dispensar extranumerários, na forma da lei;

19o. — Movimentar o pessoal subordinado à S.E.P., de acordo com as necessidades do serviço, salvo os casos de competência do Chefe do Executivo ou expressa disposição de lei;

20o. — Decidir, em grau de recurso, da aplicação de pena disciplinar;

21o. — Corresponder-se com os órgãos do Poder Público;

22o. — Elogiar, aplicar penas disciplinares e determinar a instauração de processos administrativos, na forma da legislação em vigor;

23o. — Aprovar as concorrências, depois de devidamente processadas no Departamento competente;

24o. — Estipular as importâncias das diárias e ajuda de custo aos funcionários da Secretaria e dos Departamentos que lhe forem subordinados, quando em serviços considerados extraordinários, de conformidade com os atos do Governo, leis e regulamentos baixados sobre essa matéria;

25o. — Autenticar, quando for o caso, os documentos de prestação de contas da Secretaria e dos Departamentos da mesma dependentes, quando se tratar de exigências de acordo firmado com o Governo da União, instituições nacionais, ou estrangeiras, que firmem convênios com o Governo do Estado, para tratamento, defesa, ou exploração de fontes de produção do território paraense;

#### SECCÃO I

##### Do Assessor Técnico-Administrativo

Art. 37. Ao Assessor Técnico Administrativo compete:

a) colaborar na revisão ou elaboração de ante-projetos de lei, decretos e regulamentos de iniciativa da Secretaria;

b) distribuir processos, dar parecer sobre a abertura de créditos e sobre assuntos que se relacionem com a vida administrativa e financeira da Secretaria;

c) organizar o serviço de documentação, acompanhar a discussão de projetos de interesse da Secretaria e incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário.

#### SECCÃO II

##### Do Consultor Jurídico

Art. 38. Ao Consultor Jurídico compete emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica.

#### SECCÃO III

##### Do Assistente Técnico

Art. 39. Compete ao Assistente Técnico:

a) dar assistência ao Secretário no exame de assuntos administrativos submetidos à sua deliberação;

b) colaborar na elaboração de ante-projetos de lei, decretos e regulamentos de iniciativa da Secretaria;

c) redigir officios e mensagens, quando para isso receber determinação do Secretário de Produção;

d) organizar a escala de férias do Gabinete;

e) colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Diretores dos Departamentos

Art. 40. Aos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Produção compete:

1o. — Conceder férias aos funcionários que lhe forem subordinados, dentro dos dispositivos legais que regerem o assunto;

2o. — Abonar, até o número de 3, as faltas dadas ao serviço, mensalmente pelos funcionários a si subordinados, observados os dispositivos legais sobre o assunto;

3o. — Observar verbalmente, repreender por escrito e suspender até 10 dias, os funcionários a ele subordinados, fazendo sempre constar o motivo da penalidade imposta, da qual caberá recurso para o Secretário de Produção;

4o. — Propor ao Secretário de Produção as nomeações e promoções do pessoal que se fizerem necessárias no respectivo Departamento, evitando que sejam preenchidos os cargos com pessoal inabilitado, ou desajustado com os serviços públicos, e as penalidades superiores a 10 dias de suspensão, justificando sempre, em ambos os casos, os motivos determinantes da proposta;

5o. — Mandar proceder, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Departamento, devendo esse inventário ser levantado no período de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de cada ano e contar do relatório anual de cada Departamento;

6o. — Solicitar ao Secretário de Produção, o preenchimento dos cargos no quadro do Departamento;

7o. — Rubricar os livros de escrituração, bem como outros que sejam adotados no Departamento respectivo, podendo, nesse caso, delegar poderes a outro funcionário mediante portaria;

8o. — Dar exercício aos funcionários do Departamento que dirigir;

9o. — Designar por portarias os funcionários que deverão responder pelos trabalhos das diversas secções do Departamento;

10o. — Assinar os termos de posse dos funcionários e os de contratados;

11o. — Fazer manter sempre em dia os livros de escrituração do Departamento;

12o. — Abrir inquérito sempre que tiver ciência de irregularidades praticadas nas dependências que lhe são subordinadas, remetendo o processo respectivo ao Secretário de Produção e sugerindo as providências que o caso requer;

13o. — Pedir ao Secretário de Produção, a abertura de inquérito, quando o caso escapar à sua alçada ou, pela sua gravidade, exigir providências imediatas da autoridade superior;

14o. — Chamar, por edital, para os efeitos e nos termos da lei, os funcionários que faltarem ao serviço durante 20 dias consecutivos, sem motivo justificado, remetendo ao Secretário de Estado de Produção, o competente processo;

15o. — Visar todos os documentos de despesas ou receita que tenham de ser encaminhados ao Secretário de Produção ou ao Departamento de Administração;

16o. — Assinar todo o expediente que tenha de ser encaminhado a outros Departamentos da Secretaria de Produção ou ao respectivo Secretário de Estado;

17o. — Apresentar ao Secretário de Estado, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;

18o. — Superintender todos os serviços a cargo de seu Departamento, baixando as instruções que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo e ao melhor cumprimento destas disposições;

19o. — Cumprir ou fazer cumprir todas as determinações do Secretário de Estado de Produção, informando ao mesmo sempre que tais determinações colidam com os dispositivos legais em vigor ou possam ferir direitos adquiridos;

20o. — Dar parecer sobre as questões técnicas ou especializadas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Secretário de Estado de Produção;

21o. — Prorrogar ou antecipar o expediente do Departamento quando a seu juízo ou do Secretário de Produção, essa medida for julgada necessária ao bom andamento do serviço público;

22o. — Encerrar o ponto dos funcionários da repartição, podendo, neste caso, delegar poderes a outro funcionário, mediante portaria;

23o. — Fazer manter rigorosamente em dia, todos os serviços de contabilidade e em ordem o fichário do pessoal, cientificando, por escrito, ao Departamento de Administração, todo o assentamento que venha a ser feito em ficha de funcionário a si subordinado.

Art. 41. Ao Diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, além de outras atribuições inerentes a seu cargo, compete:

1o. — Distribuir e fiscalizar os trabalhos das Divisões de Cooperativismo e de Assistência Social Rural e da Secção de Clubes Agrícolas, organizando quantas Secções forem necessárias à execução de todas as finalidades do Departamento;

20. — Aproveitar o pessoal fixo e variável nos diversos setores da repartição, de acôrdo, o mais possível, com suas especialidades; e, quando fôr o caso, designar funcionários para estudarem as modalidades de serviço que mais interessam à repartição, e executá-las;

30. — Tomar conhecimento e dar o destino preciso ao expediente do Departamento, devidamente protocolado, empregando um processo de fichário para facilidade de anotações e verificações de quaisquer processos, ou documentos, entrados na repartição;

40. — Prestar nos prazos determinados, à Secretaria de Produção, ou ao Departamento de Administração, contas de numerário provenientes de verbas consignadas no orçamento do Estado, que forem distribuídas, entregues e utilizadas pelo Departamento, rigorosamente comprovatórias;

50. — Da verba do Acôrdo de Assistência ao Cooperativismo firmado entre o Governo da União e o deste Estado, conforme as cláusulas do Convênio, recolhida por órgão federal à Tesouraria da Secretaria de Finanças, ou recebida diretamente, prestar contas à Diretoria do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, acompanhada de relatório elucidativo, de conformidade com normas indicadas por aquêle órgão;

60. — Organizar, sempre que oportuno, um plano de trabalho, para a movimentação dos setores da produção, principalmente nos moldes cooperativos, inclusive os de educação, da economia escolar e dos clubes agrícolas, que apresentará ao Secretário de Produção para estudo e execução;

70. — Procurar manter intercâmbio com as Federações e Associações Rurais, órgãos federais, do fomento e defesa da produção, animal e vegetal existentes no Estado, com a Comissão da Valorização da Amazônia, com a Secretaria de Educação e Cultura, dando conhecimento ao Secretário de Produção dessas atividades;

80. — Sempre que fôr assinado acôrdo com órgão federal, relacionado com o Cooperativismo, procurar cumprir fielmente as Cláusulas estabelecidas, empenhando-se em interessar as prefeituras municipais do interior na fundação de sociedades cooperativas e de Associações rurais, a fim de disciplinar a economia e cuidar da defesa do trabalhador rural;

90. — Como delegado da Diretoria do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, fazer cumprir pelas Cooperativas os preceitos da legislação cooperativista, em tôdas as suas modalidades, impostas pelo Acôrdo que fôr devidamente afirmado com o Governo do Estado.

### CAPÍTULO III

#### Dos Administradores das Granjas e Colônias Agrícolas

Art. 42. Aos Administradores das Granjas compete:

a) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos que lhes são afetos, especialmente os constantes dos planos previamente aprovados;

b) distribuir o pessoal pelos diversos setores de trabalho;

c) prestar informações ou emitir pareceres de ordem técnica;

d) propor a adoção de medidas que se tornarem necessárias à melhoria do serviço;

e) organizar a escala de férias do pessoal sob seu controle;

f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros necessários e rubricá-los;

g) cumprir e fazer cumprir as instruções baixadas pelo Secretário de Produção.

Art. 43. Aos Administradores de Colônias Agrícolas compete:

a) dirigir a Colônia, sendo o intermediário entre a mesma e a Secretaria de Produção e o executor das determinações e ordens de serviço desta emanadas;

b) ministrar ensinamentos técnicos aos colonos;

c) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Colônia.

### CAPÍTULO VI

#### Dos servidores em geral

Art. 44. Incumbe aos servidores em geral, com exercício na Secretaria de Produção, executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato, na forma da lei, regulamentos e instruções em vigor.

### TÍTULO IV

#### Do Horário e das Substituições

#### CAPÍTULO I

#### Do Horário

Art. 45. O horário normal de trabalho será o prescrito pela legislação específica, cabendo ao Secretário, em face da conveniência do serviço, fazer os horários especiais.

### CAPÍTULO II

#### Das substituições

Art. 46. Os Diretores e Chefes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias, por servidores designados pelo Secretário de Estado.

### TÍTULO V

#### Das Disposições Transitórias

Art. 47. Os Diretores de Departamentos, Assessor Técnico-Administrativo, Consultor Jurídico e Assistente Técnico, não estão obrigados ao registro de ponto.

Art. 48. A Granja Modelo do Estado e a Granja Alberto Engelhard ficarão subordinadas diretamente ao Secretário de Estado de Produção.

Art. 49. Os Diretores dos Departamentos da Secretaria de Estado de Produção poderão baixar instruções que visem a maior eficiência dos serviços a seu cargo.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos por instruções e normas de serviço expedidas pelo Secretário de Estado.

Belém, 28 de abril de 1960.

Laercio Figueiredo

Secretário de Produção, em exercício

DECRETO N. 3.044 — DE 3 DE MAIO DE 1960

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Oficial Administrativo, classe K, e outro da classe L.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Oficial Administrativo, classe K, e outro da classe L.

Para o Departamento de Receita

Secretaria de Estado de Finanças  
1 — Oficial Administrativo — classe K, com lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça

1 — Oficial Administrativo — classe L, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.045 — DE 4 DE MAIO DE 1960

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, F e G

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, F e G para a Secretaria do Ministério Público

1 — cargo de Auxiliar de Escritório — classe E, com lotação no Instituto de Educação do Pará.

Para o Instituto de Educação do Pará

1 — cargo de Auxiliar de Escritório — classe F, com lotação no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural da Secretaria de Estado de Produção. Para o Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural da Secretaria de Estado de Produção

1 — cargo de Auxiliar de Escritório — classe G, com lotação na Secretaria do Ministério Público.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Maria Luiza Costa Rêgo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Estado de Produção

Laercio Dillon Figueiredo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO N. 3.046 — DE 4 DE MAIO DE 1960

Concede equiparação do Curso Primário da Escola de Iniciação Agrícola São Francisco, com sede em Óbidos, Município do mesmo nome, aos cursos de ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo ao que requereu Dom Floriano Loewenau, responsável pela Escola de Iniciação Agrícola São Francisco, com sede em Óbidos, município do mesmo nome,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a equiparação do Curso Primário da Escola de Iniciação Agrícola São Francisco, com sede em Óbidos, município do mesmo nome, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos Grupos Escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do Curso mencionado será exercida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de  
 Educação e Cultura

(\*) — PORTARIA N. 72 — DE 29  
 DE ABRIL DE 1960  
 O Governador do Estado do  
 Pará, usando de suas atribuições  
 e tendo em vista a omissão da  
 lavratura do ato competente ve-  
 rificado a quando de designação  
 do Dr. Feliciano Lopes Corrêa de  
 Mendonça Junior, catedrático do  
 Instituto de Educação do Pará e  
 para fins de regularização de si-  
 tuação do referido catedrático,  
**RESOLVE:**  
 Considerá-lo em comissão junto  
 ao Instituto de Educação do Es-  
 tado de Minas Gerais, a partir de  
 15 de setembro de 1956, a fim de  
 estudar a organização desse esta-  
 belecimento de ensino para opor-  
 tuna aplicação em nosso congê-  
 nere neste Estado.  
 Registre-se, publique-se e cum-  
 pra-se.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 29 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício

(\*) — Republicado por ter saído  
 com incorreção no D. O. n. 19.312,  
 de 3 de maio de 1960.

PORTARIA N. 78 — DE 4 DE  
 MAIO DE 1960  
 O Governador do Estado do  
 Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Por à disposição do Cartório  
 Eleitoral da 25a. Zona, na cidade  
 de Capanema a professora Zenai-  
 de Maria Wanderley de Queiroz.  
 Registre-se, publique-se e cum-  
 pra-se.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 4 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

PORTARIA N. 79 — DE 4 DE  
 MAIO DE 1960  
 O Governador do Estado do  
 Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Por à disposição do I.N.E.P.,  
 sem prejuízo de seus vencimentos  
 o Professor Orlando Sampaio Sil-  
 va, lotado no Instituto de Educa-  
 ção do Pará.  
 Registre-se, publique-se e cum-  
 pra-se.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 4 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

**SECRETARIA DE ESTA-  
 DO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Inacio de Oliveira San-  
 tos, para exercer, interinamente,  
 o cargo de Escrivão, padrão A, do  
 Quadro Único, lotado na Coletoria  
 de São Caetano de Odélas, vago  
 com a exoneração a pedido,  
 de Lauro Alves Macola.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 22 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item III, da Lei n. 749,  
 de 24 de Dezembro de 1953, Car-

los Peres Henderson e Silva, pa-  
 ra exercer, efetivamente, o cargo  
 de Arquivista, padrão N, do Qua-  
 dro Único, lotado no Departamen-  
 to de Fiscalização e Tomada  
 de Contas, criado pela Lei 1.793,  
 de 30.9.1959.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 25 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Ludgero Sergino Farias,  
 para exercer, interinamente, o  
 cargo de "Guarda", padrão A, do  
 Quadro Único, lotado na Coletoria  
 de Rendas do município de  
 Capim, criado pela Lei n. 1.817  
 de 25.11.1959.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 27 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea a, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Benedito Luiz de Fran-  
 ça, ocupante do cargo de "Escri-  
 turário-Apurador", padrão G, do  
 Quadro Único, lotado no Departamen-  
 to de Receita, para exercer,  
 em substituição, o cargo de "Aju-  
 dante de Tesoureiro", padrão R,  
 lotado no mesmo Departamento  
 de Receita da S.E.F., durante o  
 impedimento do titular Carlos  
 Coelho.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 27 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Celso José dos Santos  
 Leal, ocupante do cargo de "Ofi-  
 cial Administrativo", classe L, do  
 Quadro Único, lotado no Departamen-  
 to de Receita, para exercer,  
 em substituição, o cargo de  
 "Ajudante de Tesoureiro", padrão  
 R, lotado no mesmo Departamen-  
 to de Receita da S.E.F., durante  
 o impedimento do titular Agrício  
 Marinho de Carvalho.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 27 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
 1953, Maria Amália Oliveira de  
 Brito, para exercer, interinamen-  
 te, o cargo de "Oficial Auxiliar",  
 padrão I, do Quadro Único, lota-  
 da no Departamento de Receita  
 da Secretaria de Estado de Finanças,  
 vago com a nomeação de  
 João Coelho de Lima para o cargo  
 de Oficial Administrativo.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 28 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, José Guilherme Pamplona,  
 para exercer, interinamente,  
 o cargo de "Servente", padrão E,  
 do Quadro Único, lotado no Departamento  
 de Despesa da Secretaria  
 de Estado de Finanças, criado  
 pela Lei n. 1.817, de .....  
 25.11.1959.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 28 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item II, da Lei n. 749,  
 de 24 de Dezembro de 1953, João  
 Coelho de Lima, para exercer,  
 efetivamente, o cargo de "Oficial  
 Administrativo", classe J, do  
 Quadro Único, lotado no Departamen-  
 to de Despesa da Secretaria  
 de Estado de Finanças, vago com  
 a promoção por merecimento de  
 Waldemar Eladio da Silva para  
 a classe K.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 28 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães  
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Isaias Carneiro de Pi-  
 nho, para exercer, interinamen-  
 te o cargo de "Oficial Adminis-  
 trativo", classe J, do Quadro  
 Único, lotado no Departamento de  
 Receita da Secretaria de Estado  
 de Finanças, cuja lotação foi  
 transferida por Decreto n. 3.040,  
 de 30.4.1960.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 30 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
 Waldemar de Oliveira Guimarães

**SECRETARIA DE ESTA-  
 DO DE EDUCAÇÃO E  
 CULTURA**

DECRETO DE 18 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
 1953, Maria da Conceição Paixão  
 Veloso, para exercer, interinamen-  
 te, o cargo de professor de 1.ª en-  
 trância, padrão A, do Quadro  
 Único.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 18 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Rep. p/ Secretaria de Educação  
 e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
 1953, Maria da Conceição de  
 Carvalho Cruz, para exercer, in-  
 terinamente, o cargo de profes-  
 sor de 1.ª entrância, padrão A,  
 do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 18 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Ruth das Neves Pinhei-  
 ro, para exercer, em substituição  
 o cargo de professor de 3.ª en-  
 trância, padrão H, do Quadro  
 Único, durante o impedimento da  
 titular efetiva Carmelinda Souza.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 18 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Oneide Lopes de Carva-  
 lho, para exercer, interinamente,  
 o cargo de professor de 3.ª en-  
 trância, padrão H, do Quadro  
 Único.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 18 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Ruth das Neves Pinhei-  
 ro, para exercer, em substituição  
 o cargo de professor de 3.ª en-  
 trância, padrão H, do Quadro  
 Único, durante o impedimento da  
 titular efetiva Carmelinda Souza.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 18 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da  
 Lei n. 749, de 24 de Dezembro  
 de 1953, Satira Ferreira da Sil-  
 va, para exercer, interinamente,  
 o cargo de Servente, classe E, do  
 Quadro Único, lotado no Ensino  
 Primário.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 19 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
 n. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
 Dailia Nogueira Machado, para  
 exercer, interinamente o cargo de  
 professora de 1a. entrância, padrão  
 "A", do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 19 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
 n. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
 Idénice Rodrigues de Souza, para  
 exercer, interinamente, o cargo de  
 professora de 1a. entrância, padrão  
 "A" do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado  
 do Pará, 19 de abril de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE  
 CARVALHO**  
 Governador do Estado, em  
 exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da  
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
 DE 1960  
 O Governador do Estado:  
 resolve nomear, de acordo com  
 o art. 12, item IV, alínea b, da Lei

SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO

no. 749 de 24 de dezembro de 1953.  
Cecilia Mendonça de Souza, para  
exercer, interinamente, o cargo de  
professora de 1.ª. entrância, padrão  
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Maria de Lourdes Carvalho, para  
exercer, interinamente, o cargo  
de professora de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Marlene dos Santos Jardim, para  
exercer, interinamente, o cargo  
de professora de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Maria do Nascimento Rezende,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professora de 1.ª. entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Tereza Rocha da Silva, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de  
professora de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Maria José Teixeira de Sá, para  
exercer, interinamente, o cargo de

professora de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Jozelite Ferreira Lima, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de  
professora de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Maria Irenita Machado, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de  
professora de 1.ª. entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Ilca Marques de Souza, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de pro-  
fessora de 1.ª. entrância, padrão  
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL  
DE 1960

O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei  
no. 749 de 24 de dezembro de 1953,  
Maria Viana de Araújo, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de pro-  
fessora de 1.ª. entrância, padrão  
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DIVISÃO DO PESSOAL  
Ofícios despachados pelo Exmo.  
Sr. Governador do Estado  
em 29.4.1960

Ofícios:

N. 103, da Inspeção da Guar-  
da Civil, propondo a renovação  
do contrato de Dulcelino Batista  
da Silva, para a função de G. Ci-  
vil de 3.ª. Classe — Autorizado.

N. 99, da Inspeção da  
Guarda Civil, propondo a renova-  
ção do contrato de Francisco de  
Castro Costa, para a função de  
G. Civil de 3.ª. Classe — Autori-  
zado.

N. 102, da Inspeção da  
Guarda Civil, propondo a renova-  
ção do contrato de João Gomes  
da Silva, para a função de G. Ci-  
vil de 3.ª. Classe — Autorizado.

N. 98, da Inspeção da  
Guarda Civil, propondo a renova-  
ção do contrato de Marcelino Freire  
de Lira, para a função de G.  
Civil de 3.ª. Classe — Autorizado.

N. 105, da Inspeção da  
Guarda Civil, propondo a renova-  
ção do contrato de Manoel Nas-  
cimento de Lira, para a função de  
G. Civil de 3.ª. Classe — Autori-  
zado.

N. 101, da Inspeção da  
Guarda Civil, propondo a renova-  
ção do contrato de Manoel Rai-  
mundo da Silva Sobrinho, para a  
função de G. Civil de 3.ª. Classe  
— Autorizado.

N. 97, da Inspeção da  
Guarda Civil, propondo a renova-  
ção do contrato de Otávio do Car-  
mo, para a função de G. Civil de  
3.ª. Classe — Autorizado.

Ofício despachado pelo Exmo Sr.  
Governador do Estado.  
Em 25/60.

N. 9, da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública, propondo a  
admissão do contrato de Ana da  
Paixão Pereira de Queiroz, para  
a função de Escriturário — Auto-  
rizado.

N. 11, da Inspeção Esta-  
dual de Trânsito, propondo a re-  
novação do contrato de Antonio  
Rodrigues de Oliveira, para a fun-  
ção de sinalheiro de 3.ª. classe —  
Autorizado.

N. 13, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Artur Ferreira  
Monteiro, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 15, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Arnaldo Mar-  
tins Duarte, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 37, da Inspeção Esta-  
dual de Trânsito propondo a re-  
novação do contrato de Edmilson  
Soares Moraes para a função de  
sinalheiro de 3.ª. classe — Autori-  
zado.

N. 26, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Benito Cam-  
pos, para a função de sinalheiro  
de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 31, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Cristovam Ro-  
drigues, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 36, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Diogo Martins  
Leão, para a função de sinalheiro  
de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 50, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renovação

do contrato de Francisco Gome-  
da Silva, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 45, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renovação  
do contrato de Felizardo Gomes  
da Glória, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autori-  
zado.

N. 43, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Felipe Amado  
da Silva, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 52, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de Gerson Maciel  
Nery, para a função de sinalheiro  
de 3.ª. classe — Autorizado.

N. 56, da Inspeção Estadual  
de Trânsito, propondo a renova-  
ção do contrato de José Paiva do  
Nascimento, para a função de si-  
naleiro de 3.ª. classe — Autorizado.

Resumo do termo de con-  
trato que entre si fazem o  
Governo do Estado do Pará  
e o senhor Dulcelino Batis-  
ta da Silva.

Representante do Governo no  
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de  
Carvalho.

Contratado: — Dulcelino Batista  
da Silva, Guarda Civil de 3.ª. Clas-  
se da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contra-  
tado perceberá o salário mensal  
de quatro mil e oitocentos (Cr\$ . .  
4.800,00), correndo a respectiva  
despesa à conta da Verba —  
Insp. G. Civil — Pessoal, Consig-  
nação — Pessoal Variável — Sub-  
Consignação tab. 37, contratados,  
do orçamento em vigor para a Se-  
cretaria de Estado de Segurança  
Pública.

Data e Vigência: — O contrato  
foi firmado em 2/1/1960, e vigorará  
por um ano a partir da data do  
registro pelo Tribunal de Contas,  
não se responsabilizando o con-  
tratante por qualquer indenização  
se o referido Tribunal denegar o  
necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — João José de  
Siqueira Mendes e Clodoaldo Mar-  
tins do Nascimento.

Resumo do termo de con-  
trato que entre si fazem o  
Governo do Estado do Pará  
e o senhor Francisco de  
Castro Costa.

Representante do Governo no  
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de  
Carvalho.

Contratado: — Francisco de Cas-  
tro Costa, Guarda Civil de 3.ª.  
Classe da Inspeção da Guarda  
Civil.

Salário e Verba: — O contra-  
tado perceberá o salário mensal  
de quatro mil e oitocentos (Cr\$ . .  
4.800,00), correndo a respectiva  
despesa à conta da Verba —  
Insp. G. Civil — Pessoal, Consig-  
nação — Pessoal Variável — Sub-  
Consignação tab. 37, contratados,  
do orçamento em vigor para a Se-  
cretaria de Estado de Segurança  
Pública.

Data e Vigência: — O contrato  
foi firmado em 2/1/1960, e vigorará  
por um ano a partir da data do  
registro pelo Tribunal de Contas,  
não se responsabilizando o con-  
tratante por qualquer indenização  
se o referido Tribunal denegar o  
necessário registro.



**Hermenegildo Pena de Carvalho**  
Testemunhas: — João José de Siqueira Mendés e Clodoaldo Martins do Nascimento.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Gomes da Silva.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — João Gomes da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — João José de Siqueira Mendés e Clodoaldo Martins do Nascimento.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Marcelino Freire de Lira.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Marcelino Freire de Lira, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — João José de Siqueira Mendés e Clodoaldo Martins do Nascimento.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Nascimento.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Manoel Nascimento, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Insp. G. Civil — Pessoal, Consig-

nação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — João José de Siqueira Mendés e Clodoaldo Martins do Nascimento.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Raimundo da Silva Sobrinho.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — João José de Siqueira Mendés e Clodoaldo Martins do Nascimento.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Otavio do Carmo.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Otavio do Carmo, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — João José de Siqueira Mendés e Clodoaldo Martins do Nascimento.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Ana da Paixão Pereira de Queiroz.**

Representante do Governo no

ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada: — Ana da Paixão Pereira de Queiroz, Escriturária, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.S.P. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação — (Tab. 32) contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1/1/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: — (aa) ilegíveis. necessário registro.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Diogo Martins Leão.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Diogo Martins Leão, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consiguação Tab. 40 — contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12-60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas: Francisco Peres de Alcântara e Raud Sales de Souza.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Gomes da Silva.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Francisco Gomes da Silva, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consiguação Tab. 40 — contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12-60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas: Francisco Peres de Alcântara e Raud Sales de Souza.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Felizardo Gomes da Glória.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Felizardo Gomes da Glória, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consiguação Tab. 40 — contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12-60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas: Raud Sales de Souza e Sebastião Paiva Sodré.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Felipe Amado da Silva.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratado: — Felipe Amado da Silva, para sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável, Sub-consignação — Tabela n. 40, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12-60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: Sebastião Paiva Sodré  
Raud Sales de Souza

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Gerson Maciel Nery.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratado: — Gerson Maciel Nery, para sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável, Sub-consignação — Tabela n. 40, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12-60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: Raud Sales de Souza  
Francisco Peres de Alcântara

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Paiva do Nascimento.**

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratado: — José Paiva do Nascimento, para sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável, Sub-consignação — Tabela n. 40, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12-60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas:  
Raud Sales de Souza  
Francisco Peres de Alcântara

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Edmilson Soares Moraes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Edmilson Soares Moraes, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Tras., Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas: Francisco Peres de Alcântara e Raud Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Benedito Campos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Benedito Campos, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Tras., Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas: — Osvaldo Gomes Barbosa e Raud Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Cristovão Rodrigues.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Cristovão Rodrigues, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Tras., Pessoal,

Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas: — Osvaldo Gomes Barbosa e Raud Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Rodrigues de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Antonio Rodrigues de Oliveira, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela no. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21-1 a 31-12-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — Osvaldo Gomes Barbosa, Raud Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Artur Ferreira Monteiro.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Autur Ferreira Monteiro, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela no. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21-1 a 31-12-1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — Raud Sales de Souza, e Sebastião Paiva Sodrê.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Arlindo Martins Duarte.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho.

Contratado: — Arlindo Martins Duarte, sinalheiro de 3.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tabela no. 40 contratados, do orçamento em vi-

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 223 — DE 26 DE ABRIL DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado, em despacho exarado no ofício datado de 25 do corrente mês, da Prefeitura Municipal de Tucuruí, anexo a presente Portaria,

#### RESOLVE:

designar o funcionário Osvaldo de Oliveira Fernandes, Contabilista, do Departamento de Exatórias, para seguir viagem até a cidade de Tucuruí e aí prestar assistência técnico-contábil à Prefeitura local, durante 30 dias, a partir desta data, devendo atualizar a escrita, nos termos da solicitação formulada no aludido ofício do Prefeito Sr. Alexandre José Francisco, serviço esse que será procedido sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de Abril de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Est. de Finanças.

PORTARIA N. 224 — DE 2 DE MAIO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

mandar que o sr. Waldomiro Moura de Oliveira, que acaba de ser nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.817 de 25/11/1959, passe a servir junto a Coletoria Estadual de Monte Alegre, até ulterior deliberação, devendo o mesmo apresentar-se ao respectivo Coletor onde prestará afirmação do cargo entrando na posse de suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de Maio de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Est. de Finanças.

PORTARIA N. 225 — DE 3 DE MAIO DE 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

determinar aos srs. Coletores que as contribuições e empréstimos devidos à Caixa de Montepio sejam recolhidos, juntamente com os saldos das Estações Fis-

gor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21-1 a 31-12-1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho  
Testemunhas: — Francisco Neves de Alcântara e Raud Sales de Souza.

cais, ao Departamento de Receita. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de maio de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Est. de Finanças.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 28 de abril, exarou despachos, no seguinte expediente:

#### Diversos

Maria de Sousa Conte, Claudomiro Dutra de Moraes, Mário da Silva Alves, Serviço de Profilaxia da Lepra, Departamento do Sermont, Rui Barbosa, Dr. Mário Chermont, Frei Daniel, Augusto Montenegro, Vilhena Alves, José Bonifácio, Placida Cardoso, Escola Alte. Renato Guillobel, Hospital Juliano Moreira (Fólias de tos Jorge — Ao Departamento de Despesa, para informação.

Secretaria de Estado de Produção (2), Serviço de Transportes do Estado, Prefeitura Municipal de Bragança, Colégio Nossa Senhora de Santana, de Igarapé-Miri, Instituto Santa Maria de Belém (2), Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, Pretoria do Acará, Bank Of London & South América Limited, Darcy Lameira de Brito, Augusto da Silva Brito, Banco de Crédito da Amazônia S/A. (2), Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Capanema, Clube dos Servidores Federais do Pará, Bank Of London & South América Limited, Imprensa Oficial (4) — Ao Departamento de Contabilidade para providenciar.

Contas: Paraense Transportes Aéreos S/A., Carlos Mourão, Francisco Xavier dos Santos, Floriano Jaime, José Ubiratan S. Rosário, Cecília Corrêa, Gonçalo Batista de Moura, Mário de Carvalho Leite, Federação das Associações Rurais do E. Pará, José Pessoa de Oliveira — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Ordens de pagamento: As Coletorias de Bragança, Itupiranga, João Coêlho, Alenquer, Castanhal, Curuçá em favor de Maria Gatilho de Sousa, Edson Barreto, José Jorge Miguel, José Fernandes Chaves, Heliomar Gonçalves de Matos, Maria do Carmo Gomes de Sousa, José Damasceno.

Diversos: Raimundo Ribeiro — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

José Maria da Silva Feio — Ao Sr. Dr. José Maria Chaves (Santa Casa) Lima, Irmãos S/A. Indústria e Comércio, José Maria Barros, Raimundo Nunes de Vilhena, Conde & Filhos — Ao Departamento de Receita, para informar. João Franco Sarmiento, João Malato Ribeiro, Aristides Lôbo —

viço Público (3), Junta Comercial, Grupos Escolares: Justo Cherao Departamento de Receita para providenciar.

Dispensário Sousa Araújo — Ao Departamento de Contabilidade para conferência.

Expediente à Empenho: The Western Telegraph Company Limited, Cardoso Irmãos, "Varig", Departamento Estadual de Águas (2), Murilo Jorge, IBM World Trade Corporation, Estrada de Ferro de Branga, Dr. José da Silva Félix, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (2), Matadouro do Maguari, Escola de Enfermagem do Pará — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

Procurações: Tereza Modesto Ataíde, Manoel Angelo de Oliveira Filho, Isaura Nunes Maiolino, Maria das Dores Lima, Cirineu Agripino Gomes de Melo, Manoel Paulino da Costa, Antonio de Matos Ferreira, Ivan Corrêa Chaves, Cicera de Oliveira Coelho, João Nogueira Portelinha, Paulino Ferreira da Silva, Lourival Lira, Antonio Dantas da Silva, Rirardo Pena Jorge de Almeida, Waldemar Pereira dos Santos, Capitão José Xavier da Silva, Adenôr de Souza Figueiredo, (2) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Ofícios Expedidos: Ao Sr. Provdor da Santa Casa sobre hospitalização para a senhora Cleonire Ferreira dos Santos por conta dos proventos do seu esposo Waldemar Pereira dos Santos Oficial reformado da Polícia; Aos Bancos, desta praça, sobre a remessa do Extrato de Contas do Governo do Estado.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de Abril de 1960.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 29 de abril, exarou despachos, no seguinte expediente:

**Cotas**  
Martin, Representações e Comércio S.A. "Marcosa", Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Miguel Dias de Almeida, Departamento Estadual de Águas, Inspetor Sizenando Pereira da Costa, Adriano Pimentel & Cia., F. Aguiar & Cia., M. Martins & Filho, Maria de Lourdes Mélo Cordeiro, Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., Ginásio Santa Teresinha, de Marabá, Fôrça e Luz do Pará S.A., Restaurante Bife de Ouro, Gráfica Falangola Editora, Nascimento & Cia., Armazens Ancora, I.B. Sabbá & Cia. Ltda., Vitor C. Portela S/A. Representações e Comércio, Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A., A Eletro Rádio S/A., Augusto Moutinho & Cia., Prefeito Municipal de Curuçá, Tesoureiro da Secretaria de Produção, H. Barra, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Gonzalo Batista do Nascimento, Conde & Filhos, Martin, Representações e Comércio S.A. "Marcosa", Prefeito Municipal de Curuçá, Portuense, Ferragens S/A., Mesbla S/A., Secretário de Segurança Pública, Portuense, Ferragens S/A. — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

**Diversos**  
Departamento de Exatarias do Interior, Internação Rural "José Rodrigues Viana", Prefeitura Municipal de Portel, Mário Nazaré da Mota Costa, Dr. Diniz Oeiras Botelho, Prefeito Municipal de Vigia, Clube Municipal Beneficente Carlos Gomes, de Abaetetuba, Dr. Diniz Oeiras Botelho, Biblioteca e Arquivo Público. (2). Dr. Henry Checralla Kayath — Ao

Departamento de Contabilidade para providenciar.

Departamento do Serviço Público (2), Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (2) — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Maria Ruth Corrêa Pinheiro — Informe o Departamento de Exatarias.

**Expediente à Empenho**  
José Aristides, F.B. de Oliveira & Cia., Grandes Hotéis S.A., Secretário de Segurança Pública, — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

**Procurações**  
Raimunda Bastos Bezerra Pinto, Iolanda de Paula Castro, Emília Maitô, Cândido dos Santos Teixeira, Adélia Alves Dias Maia, Guiomar de Aquino, Céline da Paixão Cal, Adélia Alves Dias Maia Rachel de Castro Lima, Primitiva Ordenez Euarque de Lima, Maria do Carmo Paraense da Paixão, Orlanda Rodrigues Guimarães, Francisca Barros do Nascimento Paiva, José Valadares, Martins, Graziela Ferreira da Silva, Maria Assunção Gomes Barbosa, Benedito Cavaleiro de Macêdo, Joaquim de Amorim Filho, Joaquim Clementino Moura, Eugênio Coelho de Oliveira, Neusa Barbosa de Lima, Favina Cavalcante Botelho, Benigna Bezerra da Cunha, Maria Cottas Lisboa Rayol, Vicência Botelho Malcher, Eugênia Cavaleiro de Macêdo, Maria José Nunes de Oliveira, Maria Rosa de Sousa Veloso, Rosa Carrêra da Costa — Ao Departamento de Despesa para averbar.

**Títulos**  
Dr. Luiz Coelho de Souza, Marcia Conceição Neves Tocantins, Orleans Marques Pereira Raimunda Lúcia Farias Leão, Maria do Pilar Silva Lisboa, Mercedes Corrêa Lobato, Albertina Azevedo Barreiros, José Justino Cordovil — Ao Departamento de Despesa para averbar.

**Proposta de Remoções, de Francisco José de Lemos Maneschy, Iracy Pacheco de Lyra, Neusa Moraes Carvalho, Edith Farias de Araújo, Mário Vivente Pacheco, Francisco Vieira Contente, Alberto Ferreira de Carvalho, Nazir do Vale de Lima, Zadi Pereira da Silva e Zuleide Tavares Henriques** — Ao Departamento do Serviço Público com o respeitável despacho governamental.

**Ofício Expedido** — Ao Sr. Governador sobre o pagamento de Cr\$ 454.738,80 à Importadora de Ferragens, por solicitação da Secretaria de Produção.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de Abril de 1960.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 3 de Maio, exarou despachos, no seguinte expediente:

**Contas** — Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Tesoureiro da Secrearia de Produção, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Ferreira Gomes Ferragista S.A., I.B.M. World Trade Corporation, S/A. White Martins, Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, Prefeito Municipal de Altamira, Tesoureiro da Secretaria de Produção, Osvaldo Dias, Darlindo da Silva, José Jesus da Silva, Dr. Antonio do Nascimento Araújo, Pacheco Sindim & Cia. Ltda., Herly Lopes, Ferreira Gomes Ferragista S/A., Capitania dos Portos, Diretoria do Instituto de Educação do Pará e Manoel Vaz — Ao Departamento

de Despesa para relacionar o pagamento.

**Expediente à Empenho** — Pannair do Brasil S.A. (2), Ariosvaldo Oliveira, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário de Estado de Produção, Departamento de Exatarias, Sociedade Beneficente Dezenove de Abril, Presídio São José, Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, Clube do Remo, Flash, — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

**Diversos** — Samuel de Castro Sarmento, Alice Chayb, Terezinha de Jesus Pinto, Departamento do Serviço Público, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Alice de Miranda Monteiro, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Gabinete do Governador, Departamento do Serviço Público (3), Divisão de Organização e Orçamento (3), Messias Campos, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Secretaria do Interior e Justiça — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

**Prelazia de Óbidos, Santa Casa de Misericórdia do Pará, União Acadêmica Paraense, Instituto Sta. Maria de Belém, Instituto Nossa Senhora da Piedade, de Irituia, Josué Teixeira de Oliveira, Liga Paraense contra a Tuberculose, Visário da Paróquia de Vizeu, (3), Visário geral da Arquidiocese de Belém, Departamento de Receita, Centro de Saúde N. 1, Asilo D. Macêdo Costa (4), Polícia Militar, Mário Cavalcante Sucupira, Prefeitura Municipal de Gurupá, Presidente da Diretoria da Irmandade de São Vicente Ferrer de Inhangapú, Departamento de Receita, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Instituto "Lauro Sodré" — Ao Departamento de Contabilidade para providenciar.**

**Departamento de Exatarias do Interior, Depósitos de Poderes Públicos** — Ao Departamento de Receita para os devidos fins.

Moacyr Bernardino Dias, Coletor de Curralinho — Ao Departamento de Exatarias para informar.

Companhia Paraense de Latex, Departamento de Exatarias do Interior — A Procuradoria Fiscal da Fazenda para providenciar.

Francisco Virgolino da Silva, Edmilson Moreira da Silva, Instituto Catarina Labouré, Sociedade Beneficente Primeiro de Junho, Pedro Silva Carvalho, Amintas Cunha — Aguardar.

**Prefeitura Municipal de Almelrim** — Arquite-se.

**Procurações** — Maria do Pilar Pompeu Dias, Angela Neves de Leão Mendonça, Raimundo Atanásio Nunes, Maria de Lourdes Malato Loureiro, Maria Celsa Miranda de Oliveira, Raimundo Furtado Lisboa — Ao Departamento de Despesa para averbar.

**Títulos** — Edite Farias de Araújo, Angelina Freire de Sousa, Raimundo Gomes de Carvalho, Terezinha de Jesus Paes Pinto, Maria dos Anjos Gomes Lima, Joaquim Corrêa, Raimundo Miguel dos Santos — Ao Departamento de Despesa para averbar.

**Ofícios Expedidos** — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas encaminhando os processos de Prestações de Contas ns. 4420, 3373, 4911, 3756, 4512, 4843, 4415, 4562, 4426, 4838, 4707, 4705 4706, 3689, 4532, 3277, 3921, 4675; Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci mandando entregar o material destinado a arrecadação de Imposto de Vendas e Condições, a Coletoria Estadual da mesma localidade e Ofício expedido ao Co-

letor de Icoaraci mandando receber o material acima mencionado. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de Maio de 1960.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 30-4-1960.  
Processos:

N. 1628, de Milton Uchôno. — A 1.ª Secção para os devidos fins.  
— N. 1628, de Milton Uchôno. — Ao sr. Chefe do Caes do Porto.  
— N. 1629, de Pereira Motinho & Cia. — Junte-se atestado, comprovando o que pede.  
— N. 1607, de José M. Rodrigues. — Ao funcionário Joaquim Nunes, para assistir a medição e informar.  
— N. 1606, Idem, idem.  
— N. 1635, de Pará, Refrigerantes S/A. — Verificado, entregue-se.  
— N. 1632, de Antonio José da Silva Coelho. — Permita-se o embarque.  
— N. 1634, de Gonçalves Comércio e Indústrias S/A. — Ao funcionário José Pina para assistir e informar.  
— N. 1583, da Companhia Industrial do Brasil. — Ciente, à 2.ª Secção para os devidos fins.  
— N. 1630, de Noburo Abe, agricultor consumidor. — Verificado, entregue-se.  
— N. 1627, de Sebastião Farias de Moura. — Ao sr. Arquivista para os devidos fins.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 29 de Abril de 1960.

Processos ns. 1587, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2.ª Secção para os devidos fins. — Oswaldo Fonseca Carôias — Registre-se e averbe-se.

N. 1602, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Ao funcionário José Pina para assistir e informar.

N. 1606, de José M. Rodrigues — A 1.ª Secção para os devidos fins.

N. 1604, de Lima Irmão S/A. — Indústria e Comércio — A Consideração do sr. Diretor do D.F.T.C.

N. 1603, de José Pereira Lima — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado entregue-se.

N. 1607, de José M. Rodrigues — A 1.ª Secção para os fins de direito.

N. 1608, de Iwakichi Tschiyama — Verificado, entregue-se.

N. 1609, de Jucá Costa — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1456, de Marcos Athias & Cia. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 1613, de Ely Van Slooten — Como pede, verificado embarque-se.

N. 1612 — Manoel Otávio da Costa — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1611, de Evilásio Costa — Idem.

N. 1610, de Miguel Rodrigues — A Contadoria para os devidos fins de direito.

N. 1624, da Casa Publicadora Batista — Verificado embarque-se.

N. 1623, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Ao funcionário José Pina para assistir e informar.

N. 1614, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal da Rodovia Snapp para permitir a passagem.

N. 1615 — Idem — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 2/5/60.  
N. 0215, de Raimundo Ortiz Vergolino. — Como requer. Expeçam-se as guias.

N. 1172, de José Antonio de Almeida. — Deferido, pagando as taxas e o Imp. Territorial Rural.

Ns. 1171, de José Fernandes Fonseca; 1165, de José Joaquim Martins; 1170, de Crispim Joaquim de Almeida; 1164, de Maria Rosa Antunes Martins; ...

1162, de Antonio Fernandes Teixeira; 1163, de Benedito de Oliveira Feitosa; 1161, de Ana Fernandes da Fonseca; 1160, de Eduardo Antonio Valente Teixeira; 1159, de Huascar Lopes; 1157, de Aires Júlio da Fonseca; 1158, de Maria de Nazaré de Almeida; 1191, de José Joaquim Martins Junior; 1185, de Juarez Ourique da Silva; 1184, de Joaquim Nunes de Almeida; 1183, de João Ourique da Silva; 1182, de Flávia Freitas de Almeida; 1181, de Manoel Monteiro Gonçalves. — Idem, idem, idem.

N. 1156, de José Tavares de Lima. — Deferido, pagando as taxas devidas e o Imp. Territorial Rural.

N. 1180, de Ana Fernandes da Fonseca Teixeira. — Deferido, pagando as taxas devidas e o Imp. Territorial Rural.

N. 1179, de Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira. — Deferido, pagando as taxas devidas e o Imp. Territorial Rural.

Ns. 1177, de Iamiro Gomes da Gama; 1178, de José Bezerra de Andrade; 1174, de Alzira Antunes Martins; 1173, de Eugenio José Gentil Guedes. — Idem, idem, idem.

N. 1247, de Olga Chuquia Jaghi. — Cumpra-se o venerando Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, cancelando-se o contrato n. 48, de 10/8/58, concedido a José Meudes de Oliveira e vá à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato de Olga Chuquia Jaghi.

N. 1129, de Antonio Vallioto Filho. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando, também Imposto Territorial Rural.

N. 0948, de Nemer Salomão. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural. — A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

Ns. 0948, de Valdomiro Vieira de Sá e 0947, de Maria Salomão. — Idem, idem, idem.

N. 0803, de Alberto Moussalem. — Autorizo a inclusão da área na demarcação de Jacob Athias. Volte à S. O. T. V. para nova sentença e ulteriores de direito.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é foreiro e requerente: Alberto Moussalem.

Considerando que Alberto Moussalem, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3037/59, requereu a demarcação procedida nos lotes de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foram aforadas pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, conforme despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, em 2/12/59, exarado no processo 3077/59;

Considerando que os lotes possuem os seguintes limites: 1.º lote — Fica à margem direita do Rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Francisco Moraes, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, 2.º lote — lote central, limitando-se com o travessão de fundos da primeira le-

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**

gua do requerente para onde faz frente, pelo lado de cima com terras rarendada sa Dib Salomão, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo os lotes aproximadamente, 7.199 hectares;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional João Evangelista Filho, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que o Dr. Consultor Jurídico desta S. E. O. T. V. opinou pela aprovação da demarcação, não obstante o protesto de D. Marcelina de Seixas Rodrigues que foi considerada sem valor jurídico;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extrativa da castanha, a Alberto Moussalem, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. V. onde ficará arquivado.

Belém, 12 de abril de 1960.  
Stélio Sousa  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 62 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960**  
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e considerando o of. n. 350/60-GG, do qual o Exmo. Sr. Governador do Estado determina seja instaurado inquérito para apurar possíveis irregularidades existentes nesta Secretaria de Estado;

**RESOLVE:**  
Nesta data designar o Engenheiro Stélio Sousa, chefe do Serviço de Obras desta Secretaria de Estado, Agrimensor Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado e o Agrônomo Raimundo Bertoldo Trindade Costa, lotado no Serviço de Cadastro Rural do Estado, para compor a comissão de inquérito que apurará as possíveis irregularidades a que se refere o noticiário da imprensa, a Folha Vespertina do dia 28 de abril do ano em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.  
Em 7/4/60.

Carteira de identidade: Henrique E. Thomaz, Floripes Mendes Diniz, Sigismundo S. de Brito, Antonio Prisco de Brito, Benedito Rodrigues, Francisco Correia de Araújo, Caetano F. de Mesquita, Eunice Mendes Lobato, Mateus Ferreira da Silva, Délio Pessoa de Azevedo, Maria de Nazaré Pastana Lopes, Manoel Messias da Costa, Idamir da Silva Barbosa, Manoel Domingos da Mota, Francisco M. Luz, Ruy Selgas Ribeiro, Lourdes S. Nascimento. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Flcrites Mendes Diniz, Francisco H. de Lima, Stélio Bruno Mezares, Ronald Reis Ferreira, Galvani Torres Cu-oco, Francisco Guzzo. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Antonio Gonçalves Bastos, Almir Novaes Coutinho, Otávio Nunes Lamarão, João Teodoro da Costa, Manoel da Costa Luz. — Ao S. I. C.

Em 11/4/60.  
Carteira de identidade: Osvaldo Conceição Castro, Antonio Tavares Sousa, Raimundo Souza, Fidele Amaral Navegantes, Raimundo Nonato Araújo, Raimundo Gouvêa Filho, José Severino Silva, José Ribamar Fernandes, Sebastião Xavier, Raimundo Silva, Benedito Silva. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Alberto Ferreira, Vitorino M. Mendonça, Ofir Martins Duarte, Iomar C. Pereira, João de Oliveira, Raimundo Saraiva, Luiz Gonzaga Baganha, Maria Aparecida, Gonzales, Ataulpa R. Leão. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Amyntor Virgolino Bastos e Raimundo Couto. — Ao S. I. C.

Em 12/4/60.  
Carteira de identidade: José Maria Ferreira, Lucila Lima de Oliveira, Cláudio Amorim Coelho, Adelina Souza Ribeiro, Lucídio da Costa Lucas, Carlos Nunes Ferreira, Rooney Cândido de Souza, Glória Neves Silva, Mário Custódio de Souza, Wilson Costa, Benedito Barbosa, Manoel Ascendino Cartosio, Valdemar Conde. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Valdemir Viana das Neves, Raimundo Trindade de Paiva, Oscar Veiga, José Rodrigues Neto, Maria Yolanda Vasques, Osvaldo Conceição Castro, Valdemar Conde. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Teruliano C. de Souza. — Ao S. I. C.

Em 13/4/60.  
Carteira de identidade: Marivaldo de Souza, Miguel Masamoto, Elais da Silva Jorge, Seguin, José Maria Gonçalves, Francisco das Chagas Freire, Pedro Paulo Costa, Maira Silva Moraes, Estrela Daiva M. Souza.

Folha corrida: Luiza Pereria de Souza, Dionizio Augusto da Mota, Osmarina Braga Mota, Jorge Aquino, Altizio Andrade, Eral Roy Trapp, José M. Gonçalves, Jamil Cahin, Antonio M. Cardoso, Mário Benedito Nascimento, João Gomes de Paiva, Sebastiana Fernandes, Hugo Linhares Conde, Armando Paul da Silva. — Ao S. I. C.

Em 18/4/60.  
Carteira de identidade: Maria José Carneiro, Maria Raimunda Garcia Macedo, Hélio Lima Cordovil, Hélio Reis Casto, Raimundo Modesto de Souza, Ernesto Rigor Leal, Marai de Lourdes Albuquerque, Edmar Maranhão e Raimundo Corrêa. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Antonio Couto Alves, Atilson de Souza Machado, Manole Cerveira, Arnur de Carvalho Cruz, Armando Valente Tavares, Leônidas Farias, Raimundo Corrêa. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Pedro da Silva Costa. — Ao S. I. C.

Em 19/4/60.  
Carteira de identidade: José Paulo do Nascimento, João Mendes da Silva, Olivar José Mendonça, José Alves Reis, Delorisano Cohen, Maria de Nazaré Cohen, Elvira Tavares da Silva e Nair Silva Ferreira. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Francisco Modesto Dias, Ol-dhom Baia Dias, Arlindo Gomes Castanho. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Pedro de Souza Costa, João Pereira de Oliveira, Torasaburo Sakai, Midosi Sakai, Eurico Ce-

stino da Luz. — Ao S. I. C.  
Em 20/4/60.  
Carteira de identidade: Cornélio Barros Lavôr, Terezinha de Jesus de Almeida, Maria da Conceição Barros, João Pedro Abreu, Maria Regina de Oliveira, Osvaldina Duarte Ribeiro, João Eduardo Housell, Cristina Ferreira da Costa, Deogina Ramos e Raimundo L. de Souza. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Manoel Ayres da Silva, Raimundo Antonio Ricardo, Lúcio Viana de Barros, Gabriel José Lopes Leal, Hilder Branhart, Jairo Barbosa, Lourenço dos Santos, Francisco Higino e Raimundo Santos. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Manoel Tavares, Lúcio Viana de Barros e Antonio Amaro de Souza.

Em 22/4/60.  
Carteira de identidade: Ovidio Paixão, Fabriciano Santos, Maria Estela de Pinho Campos, João Luiz B. de Araújo, Maria Dolores Marques, Carmen de Azevedo e Silva, Terezinha Targino Barreto, Emilia Canavaro Coelho e Meila Matoa Soares. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Antonio Francisco Ribeiro, José Hamilton dos Santos, João Luiz B. de Araújo, Jader de Oliveira, Nelson Rodrigues Pires, Maria Lucia de Vasconcelos, Lucídio da Costa Lucas, Francisco Nascimento, Lisete Valente da Silva. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Lourival da Silva Lopes. — Ao S. I. C.

Em 23/4/60.  
Carteira de identidade: Antonio Floriano Rego, Raul Fernandes, Lagia Bastos Veloso, Elias Edmilson Costa, Sandoval F. de Souza e Venceslau Lúcio da Silva. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Gonçalo Diogo de Carvalho, Raul Fernandes, Manoel Cardoso, Elias Edmilson Costa, Raimundo C. da Rosa, Aureliano B. da Silva, Cláudio Gomes da Silva, José Amaurilio Lima, Davi de Jesus Silva, Eurico Silva Pereria, Francisco M. Gomes, Raimundo Conceição e Maria Angelina Teixeira. — Ao S. I. C.

Em 26/4/60.  
Carteira de identidade: Vitor Lopes Gonçalves, Maria Antonia F. Costa, Haroldo Stroessel Sadala, Cicera Costa Lima, José Olavo B. de Paula, Luciano José de Oliveira, Ernando Maia, Iracema B. Damasceno, Joana Guedes Mendes, Erasmo Maia Lopes, Osvaldo Castro, João Teodoro da Costa, Benedito Ferreira Lima, Rita Miranda Chamon, Benedito Pereira de Barros, Warner S. Maia e Mário José Machado. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Lucelino R. Nunes, Hedefonso Gonçalves, Francisco S. de Carvalho, Domingos Reis Andrade, Raimundo Lobato, Osman Batista Braga, Domingos Pinto Neto, Flacismund F. Batista, Marcelino Pinto, Venceslau Lúcio da Silva e Mário José Machado. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: Osvaldo Catsro. — Ao S. I. C.

Em 27/4/60.  
Carteira de identidade: Valdemir Rodrigues. — Ao S. I. C.

Folha corrida: José Maria de Souza, Raimunda de Siqueira Mendes, João Ferreira, Feitosa Virgílio Vieira, Leite, Custódio Coelho, Frederico Iatarola, Antonio de Oliveira Lima, Agnelo Cravo Barbosa, Fernando Cardoso de Souza, Benevenuto Nazaré e Geraldo Macêdo Pereira. — Ao S. I. C.

Folha corrida: Jair José Dalmeida e Alvaro Monteiro. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta: José Augusto Maia Sá e Benedito Oliveira de Almeida. — Ao S. I. C.

Em 29/4/60.  
Carteira de identidade: Artur Winscon Sheete, Euclides Mártires, José Bezerra das Chaz-

Quinta-feira, 5

gas, Paulo Xavier de Souza, Olegário Ferreira Gonçalves e Manoel da Silva Araújo.—Ao S. I. C. Folha corrida: Fernando Alves, José Martins Soares, Paulo Xavier de Souza,

Manoel da Silva Araújo e David Antonio Mufarrej. — Ao S. I. C. Atestado de conduta:

Antonio Augusto de Oliveira. — Ao S. I. C.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras  
Sr. Eng. Philidelfo Machado e Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Alcides Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebul, Passagem Transviária, Avenidas 10. de Dezembro e Tito Franco, a 26, 10m.

Dimensões: — Frente: 6,75m; Fundos: 32,50m; Travessão: 7,00m; Área: 223 275m<sup>2</sup>.

Forma regular, edificado sob o no. 1 282. Confia a direita com o imóvel no. 284, e a esquerda com o de no. 1 280.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Janeiro de 1960.

Philidelfo Machado e Cunha  
Maria Coeli Oliveira  
T. 27 920 — Dias 5, 15, 25/5/60.

## SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fábio Egídio de Oliveira Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Octavio Giorgetti e Maria de Lourdes Polly Bastos e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Polly Bastos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Luiz Gonzaga Nakaya e José Ferreira Keffer e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras, mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Ferreira Keffer, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Roberto de Breyne Silveira e José Vergílio Silveira Malta e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo de Breyne Silveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste com terras requeridas por José Maria Lisboa Wolter Seng e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aramis Honório Ferreira e outro, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com o rio Araguaia, e por outro lado com o Rio Preto e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivo José Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com Bruno Spindorim, por outro lado com Mário Mingone e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Eduardo Quarim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com Josefina Rodovalho Lemos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião de Mello Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com o Rio Araguaia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco de Mello Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com Francisco José de Lemos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que, por Elizeu Furtado de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria lavoura, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 13.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a passagem Pires Franco, pelo lado direito com Olinto Rodrigues, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com Jacinto Castro, medindo 31 metros de frente por 55 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 26.902 — 15, 25/3 e 5/4/60)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Carvalho do Val, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se, Leste e Sul, com terras requeridas por Francisco de Souza Dantas Neto e Manoel Victor de Mendonça e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

## Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Macalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente . . .  
(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, e 7|6|60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente.  
(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30|4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19|5|60).

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
E D I T A L

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Raimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado

do com o art. 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G. — Dias 13-14-15-17-19-20-21-23-24-26-27-28-29-30-4; 1-3-4-5-6-7-8-10-11-12-13-14-15-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60)

## ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA  
REFRIGERANTES S. A.  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA  
2a. Convocação

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede à trav. D. Romualdo de Seixas, n. 590, nesta cidade, às 20 horas do dia 7 de maio (sábado), para deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1959;

b) O que ocorrer.  
Belém, Pará, 29 de Abril de 1960.

Indústrias Amazônia Refrig. S/A.

(a.) José Hermogenes Bara — Diretor Presidente.

(Ext. — 30|4, 3 e 5|5|60)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL  
DE ENERGIAPlano de Eletrificação  
E D I T A L

## Concorrência Pública n. 3/60

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido anulada a Concorrência Pública n. 1/60, está aberta, até o dia 20 de maio de 1960, às 16,00 horas, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Capanema, Ourém e Nova Timboteua, particularmente às cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Capanema, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de Ourém e Nova Timboteua.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de Ourém e Nova Timboteua, inclusive sub-estações; projeto completo dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, subestação e redes de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória, tão importante atividade.

CLÁUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecartas fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/60.

CLÁUSULA II — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 3/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos, 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26|9|940 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11|12|41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executada a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

**CLÁUSULA III** — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

**CLÁUSULA IV** — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

**CLÁUSULA V** — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

**CLÁUSULA VI** — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

**CLÁUSULA VII** — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

**CLÁUSULA VIII** — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a ali-

nea a) da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

**CLÁUSULA IX** — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

**CLÁUSULA X** — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**CLÁUSULA XI** — A presente concorrência será encerrada as 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas tôdas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

**CLÁUSULA XII** — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — 30/4, 2 e 5/5/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL

DE ENERGIA

Plano de Eletrificação

E D I T A L

Concorrência Pública n. 4/60

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido anulada a Concorrência Pública n. 2/60, está aberta, até o dia 20 de maio de 1960, às 16,00 horas, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Castanhal, João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi,

particularmente as cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Castanhal, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi inclusive sub-estações; projetos completos dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, sub-estações e rês de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

**CLÁUSULA I** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a

primeira das quais selada de acordo com a lei, e tôdas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em tôdas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/60.

**CLÁUSULA II** — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 4/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos, 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/940 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

**CLÁUSULA III** — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

**CLÁUSULA IV** — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

**CLÁUSULA V** — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

**CLÁUSULA VI** — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

**CLÁUSULA VII** — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

**CLÁUSULA VIII** — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da

caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

**CLÁUSULA IX** — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

**CLÁUSULA X** — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**CLÁUSULA XI** — A presente concorrência será encerrada às 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

**CLÁUSULA XII** — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — 30/4, 2 e 5/5/60)

**FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**  
**Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1960**

As dezessete horas do dia 27 de abril de 1960, na sede social, à travessa 7 de Setembro, 112-120, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da empresa, convocados para apreciação do Relatório, da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1959.

Assumiu a presidência dos trabalhos, o diretor presidente da sociedade, senhor José de Pinho Teixeira de Souza, que convidou para secretários os acionistas: Alfredo Carvalho Mendes e Abel Marques Teixeira.

Instalada a mesa, procedeu-se a chamada, verificando-se haver número legal, para funcionar a Assembléia.

Em seguida, procedeu-se à leitura do anúncio de convocação, publicado nos diários: "Fôlha do Norte", nos dias 17, 19 e 20 e DIÁRIO OFICIAL, dias 19, 20 e 21 do corrente, nos seguintes termos:

Fábrica União Indústria e Comércio S. A., Assembléia Geral Ordinária.

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pela presente, convidar os senhores acionistas de Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à travessa 7 de Setembro, 112-120, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959.

Belém, 16 de abril de 1960. — (a.) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

Continuando os trabalhos, procedeu-se à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo o senhor presidente submetido ditos documentos à apreciação da digna Assembléia, os quais foram aprovados por unanimidade; tendo se absterido de votar os membros da diretoria.

O senhor presidente facultou a palavra aos acionistas, quando fez uso, o acionista Camilo Carvalho Rosinha, que teceu alguns comentários sobre os documentos acima citados, ressaltando que o bom êxito nos resultados alcançados, deve-se aos esforços da diretoria e auxiliares que muito cooperaram para tal.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura da ata. Lavrada esta foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Belém, 27 de abril de 1960.

José de Pinho Teixeira de Souza

Alfredo Carvalho Mendes

Abel Marques Teixeira

Manuel de Pinho Teixeira

Afonso Teixeira Noura

Antonio Caetano Pereira

Deoclécio Marques Almeida

José Maria da Silva Brito

Camilo Carvalho Rosinha

P. p. Joaquim da Silva Milheiro — Manuel de Pinho Teixeira

P. p. Antonio Marques Teixeira — Abel Marques Teixeira

(Ext. — Dia 5-5-60)

**ALTO TAPAJÓS S. A.**

MATRIZ E FILIAL

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos estatutários vimos à presença de Vv. Ss. dar-lhes conta de nossas atividades no decorrer do exercício findo.

Por força ainda da paralização do movimento de dormentes não alcançamos os nossos negócios maior vulto; nada obstante conseguimos com o resultado obtido, reduzir em cerca de Cr\$ 500.000,00 o prejuízo apresentado no ano de 1958, passando de Cr\$ 1.667.347,70 para Cr\$ 1.167.628,90 em 1959.

Contando já com avançadas negociações para substancial contrato de dormentes, esperamos no decorrer do próximo exercício considerável movimento de exportação, o que nos anima a prever resultado promissôres no balanço do ano que se vai iniciar.

Ao encerrarmos, queremos expressar aos nossos funcionários e a todos os que conosco colaboraram na jornada, finda os nossos mais sinceros agradecimentos.

Belém, 28 de Abril de 1960.

ROEIM HOLLIE MCGLOHN

Presidente.



BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959.  
Transcrito do Diário n. 3 fls. 369/71

| A T I V O   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Imobilizado</b>  |                           |
| Benfeitorias .....  | 170.737,70                |
| Aquisição de Bens .....                                     | 436.860,00                |
| Embarcações .....   | 427.364,00                |
| Instalações de Radiofonia .....                             | 85.477,60                 |
| Móveis e Utensílios .....                                   | 166.738,90                |
| Novas Construções .....                                     | 355.003,60                |
| Usina Rotepó c/ Instalação .....                            | 161.650,80                |
|   | <u>1.803.832,60</u>       |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                             |                           |
| Empréstimo Compulsório .....                                | 342.190,00                |
| <b>Realizável a Curto Prazo</b>                             |                           |
| Dormentes .....   | 745.469,00                |
| Mercadorias .....   | 2.191.534,90              |
| Contas Correntes .....                                      | 434.675,10                |
| Duplicatas a Receber .....                                  | 1.698.527,10              |
| Promissórias a Receber .....                                | 4.258.163,00              |
| Consórcio Exportador de Dormen-<br>tes c/Capital .....      | 25.000,00                 |
| Madeiras .....  | 1.433.417,70              |
| Fôrça e Luz do Pará S/A .....                               | 50.000,00                 |
| Gêneros .....   | 37,90                     |
| Imobiliária Amazônia c/Capital ..                           | 1.000.000,00              |
|   | <u>11.836.824,70</u>      |
| <b>Disponível</b>   |                           |
| Caixa .....   | 492.656,60                |
| Banco Cearense do Com. e Ind.<br>S/A .....                  | 22.848,90                 |
| Banco do Brasil S/A c/Depósitos<br>s/Limites .....          | 100,80                    |
| Banco de Crédito da Amazônia<br>S/A c/Depósito s/Limites .. | 6.210,50                  |
| Banco da Lavoura de Minas Ge-<br>rais S/A .....             | 1.840,00                  |
| Bank Of London & South Amé-<br>rica Ltda. ....              | 2.052,00                  |
| Banco Ultramarino Brasileiro<br>S/A .....                   | 358,30                    |
| Banco Moreira Gomes S/A .....                               | 369,20                    |
|   | <u>526.436,30</u>         |
| <b>Contas de Resultado Pendente</b>                         |                           |
| Depósitos p/Defesas e Recursos ..                           | 297.201,50                |
| Despesas Reembolsáveis .....                                | 508,30                    |
| Lucros e Perdas .....                                       | 1.167.628,90              |
| Vinculos a Receber .....                                    | 58.756,90                 |
|   | <u>1.524.095,60</u>       |
| <b>Contas de Compensação</b>                                |                           |
| Ações em Caução .....                                       | 30.000,00                 |
|   | <u>Cr\$ 16.063.379,20</u> |

| P A S S I V O                                     |                     |
|---|---------------------|
| <b>Não Exigível</b>                               |                     |
| Capital .....                                     | 8.000.000,00        |
| Fundo p/Amortização de Móveis<br>Utensílios ..... | 60.579,40           |
|   | <u>8.060.579,40</u> |
| <b>Exigível a Curto Prazo</b>                     |                     |
| Contas a Pagar .....                              | 302.771,50          |
| Contas Correntes .....                            | 3.464.037,60        |
| Duplicatas a Pagar .....                          | 249.533,50          |
| Dividendos não Reclamados ....                    | 136.665,00          |

|                               |              |              |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Ordens de Pagamento .....     | 39.792,20    | ....         |
| Promissórias a Pagar .....    | 100.000,00   |              |
| Reserva para Dividendos ..... | 3.680.000,00 | 7.972.799,80 |

| Contas de Compensação     |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| Caução da Diretoria ..... | 30.000,00                 |
|                           | <u>Cr\$ 16.063.379,20</u> |

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1959.

VINICIUS AUGUSTO CESAR NUNES  
Téc. em Contabilidade Reg. C.R.C. sob n. 581.  
ROBIM HOLLIE MCGLOHN  
Presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959.

| D É B I T O  |                     |
|--|---------------------|
| a Lucros e Perdas  |                     |
| Saldo de 1958 .....  | 1.667.347,70        |
| a Consórcio Exportador de Dor-<br>mentes.                    |                     |
| Vr. de n/quota, no prejuizo<br>verificado neste exercício .. | 27.562,90           |
| a Contas de Despesas   |                     |
| Vr. desta conta conforme<br>documentos .....                 | 1.425.392,70        |
|  | <u>3.120.303,30</u> |

| C R É D I T O  |                          |
|--|--------------------------|
| de Expedição Jaburu do Jaime   |                          |
| Vr. do lucro líquido apurado n/filial con-<br>forme documento anêxos ..... | 562.458,80               |
| de Contas de Receita   |                          |
| Valor como acima .....   | 222.063,70               |
| de Fundos p/Amortização de Instalações.                                    |                          |
| Saldo desta conta transferido para Lucros<br>e Perdas .....                | 239.595,20               |
| de Mercadorias   |                          |
| Vr. do lucro apurado n/exercício .....                                     | 878.556,70               |
| de Lucros e Perdas   |                          |
| Saldo para 1960 .....  | 1.167.628,90             |
|  | <u>Cr\$ 3.120.303,30</u> |

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1959.

VINICIUS AUGUSTO CESAR NUNES  
Téc. em Contabilidade Reg. C.R.C. sob n. 581.  
ROBIM HOLLIE MCGLOHN  
Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:  
No desempenho do dispositivo legal, comunicamo-vos  
que examinamos o Relatório da Diretoria, o Balanço, a De-  
monstração da conta de Lucros e Perdas e demais documen-  
tos referentes ao exercício compreendido entre 1o. de Janeiro  
a 31 de dezembro de 1959, tendo encontrado tudo em perfeita  
ordem, atualizado e a sua contabilização legalmente escritu-  
rada, pelo que opinamos pela aprovação dos citados documen-  
tos.

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1959.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira;  
Idalvo Pragana Toscano;  
Carlos Chady.

(Ext. — Dia 5/5/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.110

ACÓRDÃO N. 3.165  
(Processos ns. 2.278, 3.020, 3.023 e 3.140)

Prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.  
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, à conta da Tabela 108, da lei orçamentária daquele ano, destinada à "Conservação de Próprios do Estado", como todos os autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do engenheiro Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu, em 1956, a Secretaria de Obras, Terras e Viação, na importância

de Cr\$ 866.643,80 (oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos).

Belém, 22 de abril de 1960. — (ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Tem o presente feito, conexão com os processos ns. 2.278, 3.020, 3.023 e 3.140. Arrasta-se, penosamente, esta prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, relativamente aos adiantamentos feitos à Secretaria de Educação e Cultura, à conta da Tabela n. 108, da Lei Orçamentária do exercício de 1956, rubrica "Conservação de Próprios do Estado" — "Material de Consumo" no valor de Cr\$ 866.643,80, desde 12 de agosto de 1957 até 19 de abril corrente, data esta em que me foram entregues estes autos, para proferir o voto orientador, como relator designado pela Presidência.

Debalde debateram pelo fato de não serem respeitados de Lei e de Atos desta Egrégia Corte, que se relacionam a prazos previstos para a conclusão da instrução e preparo do presente feito.

O processamento foi feito de modo ineficiente, e por que não dizê-lo? A Secção de Tomada de Contas reclama a falta de Cr\$ 222,40, entretanto, já considerada, como saldo do processo n. 3.655. Bem ficou elucidado neste processo, na demonstração de fls. 116,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

comprovantes aceitos pela S. T. C., sem contestação. . . . . 806.675,00  
Saldo recolhido ao Tesouro Público . . . . . 59.968,80

Cr\$ 866.643,80

Esta é a importância real da presente prestação de contas. A Secção de Tomada de Contas alude neste processo a entrega de importância de outros processos não ligados a este. O que se conclui, evidentemente, é a balbúrcia nas prestações de contas oriundas somente, da inobservância dos arts. 26 e alíneas e parágrafo único, 27 e alíneas e 28, da antiga lei n. 603, dispositivos revogados pela lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do corrente ano, que disciplina a forma de adiantamentos, sobretudo quando se trata de verbas entregues de uma Secretaria de Estado para outra aplicá-las. Enquanto isto não cumprido, nada feito, no sentido de ritmado o devido processamento na Secção de Tomada de Contas deste Egrégio Tribunal de Contas.

A ilustrada Procuradoria, às fls. 118, estudando os autos, ante a clareza dos comprovantes, opinou pelo julgamento.

A Auditoria competente (fls. 119) maugrado a lentidão da instrução a seu cargo, foi sucinta em seu parecer no Relatório junto aos outros, nada objetando contra a usura das contas apresentadas.

Ante o exposto, aprovo as contas do dr. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, que naquela oportunidade, desempenhou com proficuidade, o cargo de Secretário de Obras Públicas, Terras e Viação, para que esta Egrégia Corte determine a concessão do necessário alvará de quitação, no valor de Cr\$ 866.643,80, importância esta que esteve à sua zelosa discreção, como ficou demonstrado no quadro explicativo da Secção de Tomada de Contas, de fls. 116, constante dos presentes autos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o exposto pelo exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente

— "Aprovo as contas".  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.165  
(Processos ns. 2.241, 2.242, 2.612, 2.613, 2.987, 2.993, 3.005, 3.006, 3.061, 3.067, 3.202, 3.209, 3.331, 3.489, 3.509, 3.590, 3.734 e 5.049).

Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças.

Requerente: — O Gabinete do Governador, sob a responsabilidade do sr. Libero Luxardo, substituído pela Secretaria de Estado de Governo, sob a responsabilidade do sr. Benedito José de Carvalho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Gabinete do Governador, sob a responsabilidade do sr. Libero Luxardo, substituído pela Secretaria de Estado de Governo, sob a responsabilidade do sr. Benedito José de Carvalho, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros (Cr\$ 164.479,00) recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituíram a base orçamentária de 1956, Verba Executiva, Rubrica Gabinete do Governador, Tabela explicativa n. 16, e Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, Item Eventuais; tendo sido assim feitas as remessas dos expedientes parciais: Processos ns. 2.241 e 2.242, com o ofício n. 163-56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; Processos ns. 2.612 e 2.613, com o ofício n. 275-56, de 20 de abril de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 269

do Livro n. 1, sob o número de ordem 390; Processo n. 2.987, com o ofício n. 577-56, de 14 de julho de 1956, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 285 do Livro n. 1, sob o número de ordem 640; Processo n. 2.993, com o ofício n. 594-56, de 18 de julho de 1956, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 286 do Livro n. 1, sob o número de ordem 647; Processos ns. 3.005 e 3.006, com o ofício n. 577-56, de 14 de julho de 1956, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 283 do Livro n. 1, sob o número de ordem 640; Processos ns. 3.061 e 3.067, com o ofício n. 607-56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processos ns. 3.202 e 3.209, com o ofício n. 838-56, de 22 de agosto de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 295 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; Processo n. 3.331, com o ofício n. 972-56, de 22 de setembro de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 826; Processo n. 3.489, com o ofício n. 1.025, de 7 de novembro de 1956, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 315 do Livro n. 1, sob o número de ordem 957; Processo n. 3.509, com o ofício n. 1.212-56, de 12 de novembro de 1956, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 316, do Livro n. 1, sob o número de ordem 968; Processo n. 3.590, com o ofício n. 1.303-56, de 28 de novembro, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; Processo n. 3.734, com o ofício n. 165-57, de 29 de janeiro de 1957, entregue a primeiro (10.) de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 332 do Livro n. 1, sob o número de ordem 77, e processo n. 5.049, com o ofício n. 652-58, de 23 de abril de 1958, entregue fóra de prazo, a 5 de maio, quando foi protocolado às fls. 428 do Livro n. 1, sob o número de ordem 324.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que dos autos consta, conforme o exposto no voto orientador condenar os srs. Libero Luxardo e Benedito Carvalho ou Benedito José de Carvalho, indistintamente, pois os autos não definiram a responsabilidade exata de cada um, quanto ao saldo final, a recolherem ao Tesouro Público a quantia de duzentos e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 209,30), para que as contas possam ser aprovadas, enquadrando-os, consequentemente, nas cominações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), art. 52.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 10 de julho de 1959.

Belém, 22 de abril de 1960. — (aa.) Mário Neponuceano de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O feito em julgamento, repleto de incidentes, omissões, irregularidades e negligências, que suscitaram inúmeras medidas saneadoras, nem sempre com o resultado pretendido, refere-se à prestação de contas do Gabinete do Governador, sob a responsabilidade do sr. Libero Luxardo, substituído pela Secretaria de Estado do Governo, sob a responsabilidade do sr. Benedito Carvalho ou Benedito José de Carvalho, abrangendo a quantia de cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros (Cr\$ 164.479,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei 914, de 10 de dezembro 1954, relativa ao ano de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituíram a base orçamentária de 1956. As especificações dos créditos que compuseram o total de Cr\$ 164.479,00 constam da Verba Executiva, Rubrica Gabinete do Governador, Tabela Explicativa n. 16, e da Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela Explicativa n. 115. Item Eventuais.

A Secretaria de Estado de Finanças enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, os expedientes parciais, observando a seguinte ordem: — Processos ns. 2.241 e 2.242, com o ofício n. 163-56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; Processos ns. 2.612 e 2.613, com o ofício n. 275-56, de 20 de abril de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 286 do Livro n. 1, sob o número de ordem 390; Processo n. 2.987, com o ofício n. 577-56, de 14 de julho de 1956, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 285 do Livro n. 1, sob o número de ordem 640; Processo n. 2.893, com o ofício n. 594-56, de 18 de julho de 1956, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 286 do Livro n. 1, sob o número de ordem 647; Processos ns. 3.005 e 3.006, com o ofício n. 577-56, de 14 de julho de 1956, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 283 do Livro n. 1, sob o número de ordem 640; Processos ns. 3.061 e 3.067, com o ofício n. 607-56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processos ns. 3.202 e 3.209, com o ofício n. 838-56, de 22 de agosto de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 295 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; Processo n. 3.331, com o ofício n. 972-56, de 22 de setembro de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 304, do Livro n. 1, sob o número de ordem 828; Processo n. 3.489, com o ofício n. 1.025-56, de 7 de novembro de 1956, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 315 do Livro n. 1, sob o número de ordem 957; Processo n. 3.509, com o ofício n. 1.212-56, de 12 de novembro de 1956, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 316 do Livro n. 1, sob o número de ordem 968; Processo n. 3.590,

com o ofício n. 1.303-56, de 28 de novembro de 1956, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; Processo n. 3.734, com o ofício n. 165-57, de 29 de janeiro de 1957, entregue a primeiro (10.) de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 332 do Livro n. 1, sob o número de ordem 77, e Processo n. 5.049, com o ofício n. 652-58, de 23 de abril de 1958, entregue, fora de prazo, a 5 de maio, quando foi protocolado às fls. 428 do Livro n. 1, sob o número de ordem 324.

Foi designado o nobre Auditor dr. Armando Dias Mendes para instruir o feito e preparar os autos (arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, então vigente). Também funcionaram, eventualmente, os dignos Auditores Célio Melo, interino, já dispensado; Pedro Bentes Pinheiro, efetivo; Moacir Gonçalves Pamplona, interino.

Para avaliar-se a série de obstáculos entretida neste processo, que deveria ser tranquilo e sereno, dado o reduzido valor da prestação de contas e o conceito de que gozam os seus responsáveis, basta esclarecer, desde logo, o seguinte: A instrução, que se dividiu em duas partes — uma, utilizada com o início do julgamento a 10 de julho de 1959, e outra executada após eu ser designado, nessa data, como juiz, para emitir o voto orientador, — consumiu três (3) anos, dois (2) meses e vinte e dois (22) dias, a partir de primeiro (10.) de fevereiro de 1957, quando deu entrada no Tribunal o processo n. 3.734, então considerado como último expediente, pois o de n. 5.049 só foi entregue fora de prazo e em virtude de insistente reclamação, a 23 de abril de 1958. O Acto n. 7, de 16 de março de 1956, destina o prazo máximo de seis (6) meses para esse fim.

Na reunião ordinária de 10 de julho de 1959, quando teve início o julgamento e em a qual se manifestaram apenas o ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, e o nobre Auditor dr. Armando Dias Mendes, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, revelou ao Plenário o seguinte parágraf lavrado nos autos a 23 de junho de 1959 (fls. 651 verso):

"Apesar das reiteradas diligências ordenadas pela ilustrada Auditoria, consoante provam os ofícios de fls., sendo que os últimos datadas de outubro de 1958 e março do corrente ano, a presente prestação de contas ainda se encontra com irregularidades a serem sanadas.

Em tais condições, seria retardar o pronunciamento desta Colenda Tribunal num processo de 1956. Assim somos pelo seu julgamento por este Egrégio Tribunal, que, de certo, fará cumprir o que dispõe a lei n. 603. Salvo melhor juízo.

O dr. Auditor, em seu Relatório, esclareceu, com apóio nos pronunciamentos contidos nos autos, o seguinte (fls. 653 e 654):

"Em resumo, consoante o pronunciamento da S. T. C., o Gabinete teria recebido o total de Cr\$ 137.165,00. Só foi oferecido, contudo, comprovação da aplicação de Cr\$ 109.706,90, restando documentar o emprégo de Cr\$ 27.000,00.

Os sucessivos chamados ao responsável, para oferecimento dos esclarecimentos e contas indispensáveis à instrução do processo, não surtiram efeito senão parcial (fls. 636).

Vê-se que o próprio Auditor falou em sua informação. Dizendo que foram recebidas Cr\$ 137.165,00 e comprovados Cr\$ 109.706,90, acusou a descoberto Cr\$ 27.000,00, quando esta seria a realidade:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Total recebido .....     | 137.165,00 |
| Gastos comprovados ..... | 109.706,90 |
| A descoberto .....       | 27.458,10  |

Essa pequena mostra revela bem o labirinto de Creta, simbolicamente delineado na prestação de contas em discussão.

Coube-me, ao terminar essa fase do julgamento, por despacho da Presidência, lavrado a 10 de julho de 1959, o encargo de proferir o voto orientador, no prazo de dez (10) dias, improrrogável, de acordo com o art. 53 da lei n. 603.

Mas de tal forma encontrei o processo que só um recurso se me deparou, ante esse verdadeiro labirinto de Creta: recorrer ao fio de Ariadne, simbolizado na Secção de Tomada de Contas.

Para isso, lavrei, a 15 de julho de 1959, o seguinte despacho (fls. 656):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, que seja reaberta a instrução deste feito, pela digna Auditoria, a fim de apurar o seguinte:

a) Se a prestação de contas refere-se exclusivamente à Verba Executiva, Rubrica Gabinete Civil, Tabela Explicativa n. 16, sob a responsabilidade dos srs. Libero Luxardo e Benedito Carvalho, ou se abrange dotações orçamentárias de outra Verba, com as respectivas Rubricas e Tabelas Explicativas. Em caso afirmativo, pormenorizar cada Subconsignação e cada Item com os valores correspondentes.

b) Quanto à Secretaria de Estado de Finanças realmente entregou aos responsáveis por estas contas, no exercício financeiro de 1956. Há, nos autos, divergências entre o que informou a Secção de Despesa — Cr\$ 127.165,00 — e o que apurou a Secção de Tomada de Contas — Cr\$ 137.165,00, — aquela às fls. 580 e 581 e esta às fls. 635 e 636, in fine. Se for necessário, funcionários do Tribunal, em Comissão e com apóio nos arts. 40 e 51 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, comparecerão à Secretaria de Finanças para elucidar, positivamente, o assunto.

c) Qual a soma exata dos comprovantes. Pelo exame a que procedi, este foi o resultado: Cr\$ 112.962,10. A Secção de Tomada de Contas acusou, apenas, o total de Cr\$ 109.706,90 (fls. 635 e 636, in fine). Impõe-se, portanto, a verificação pedida. É preciso notar que determinados comprovantes são comuns ao mesmo pagamento. Tais como: 44/45, 46/59, 63/64, 65/66, 67/68, 70/71, 72/73, 74/75, 79/80, 83/84, 145/154, 155/167, 172/176, 192/199, 230/247, 248/268, 258 e 249/257 e 252/267, 269/285, 306/307, 392/393, 394 e 396/408, 441/443, 444/467 e 641/642, 525/526, 529/533, 534/536, 543/551 e 553/554.

d) Quanto, na realidade, ficou a descoberto entre o que a Secretaria de Finanças entregou e o que os responsáveis pelas contas gastaram, comprovadamente.

e) Apurada a quantia sem comprovação nos autos, ouvir antes, se conveniente, ou citar, desde logo, os srs. Benedito Carvalho e Libero Luxardo, para que ofereçam a defesa prévia, nos termos da citada lei n. 603, art. 49, inciso II; Acto n. 6, de 18 de março de 1955, e Regimento Interno, art. 46).

Consequentemente, o prazo destinado ao julgamento e a que estou sujeito, como Juiz relator, iniciar-se-á após o retorno dos autos ao meu poder".

A 2 de fevereiro do corrente

ano (1960), os autos me foram devolvidos, sem que o meu despacho houvesse sido totalmente cumprido, pois a diligência apresentou este singelo resultado:

I — Citação, por edital, dos srs. Benedito Carvalho e Libero Luxardo, conforme a publicação feita, de início, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.172, de 31 de outubro de 1959.

II — Coleta de novos comprovantes.

Faltou, como está evidente, um pronunciamento claro e positivo sobre a parte financeira: Requisita, Despesa e Saldo.

Ouvindo novamente o titular da Procuradoria, este assim se manifestou (fls. 699 e 699 verso):

"Dando cumprimento ao que foi requerido pelo exmo. sr. Ministro Relator (fls. 656) e prestados os esclarecimentos solicitados (fls. 657 a 670), a ilustrada Auditoria, reabrindo a instrução do processo, requereu a citação dos responsáveis para as prestações de contas que faltavam. Dentro e no prazo legal, os responsáveis trouxeram novos elementos de prova e que juntos aos autos foram os mesmos o parecer dos órgãos técnicos desta Colenda Corte (fls. 697).

No pronunciamento desses órgãos, ficou expresso que o sr. Benedito Carvalho ainda está responsável pela importância de Cr\$ 15.000,00 e Despesas Diversas.

Assim, somos pelo reinício do julgamento do presente processo, através do voto orientador deste Egrégio Tribunal. Salvo melhor juízo. Belém, 4 de janeiro de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva".

Em seu Relatório, o Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, que substituiu, eventualmente, o Auditor efetivo dr. Armando Dias Mendes, titular do feito, esclareceu, em resumo, o seguinte (fls. 701):

|   |            |
|---|------------|
| Total recebido na Secretaria de Finanças à conta dos créditos orçamentários especificados nas Tabelas explicativas ns. 16 e 115 ..... | 164.479,00 |
|---|------------|

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| Gastos não comprovados ..... | 15.000,00 |
|------------------------------|-----------|

A vista do exposto, que não preencheu satisfatoriamente o meu despacho anterior, lavrei, com paciência beneditina, no dia 3 de fevereiro, seguinte ao em que recebera os autos, esta outra decisão interlocutória (fls. 702):

"Não tendo sido rigorosamente cumprido o meu despacho de fls. 656, na parte referente às alíneas C e D, devolvo os presentes autos à Secretaria, para que os encaminhe à Presidência, a fim de que, atendendo ao que requeri antes, faça a Secção de Tomada de Contas apurar exatamente, com a necessária ciência do nobre auditor, para um Relatório complementar e definitivo, o seguinte:

I — O total dos comprovantes e pagamentos na primeira fase da instrução, para que seja esclarecida a dúvida assinalada na referida alínea C daquele despacho.

II — O total dos comprovantes e pagamentos relacionados na segunda fase da instrução.

III — Finalmente, repetindo a alínea D constante do primeiro despacho: Quanto, na realidade, ficou a descoberto entre o que a Secretaria de Finanças entregou e os responsáveis pelas contas gastaram, comprovadamente, indicando, com precisão, o saldo a ser recolhido ao Tesouro Público.

As demonstrações deverão ser feitas através de cálculos

simples, resumidos, mas perfeitamente claros, de maneira que o voto orientador possa reproduzir tudo isso, com segurança".  
Em seguida a novos empreendimentos, o processo me foi re-

|  |                 |
|--|-----------------|
| Total das quantias recebidas na Secretaria de Finanças à conta das Tabelas explicativas ns. 16 e 15  | Cr\$ 164.479,00 |
| Total dos pagamentos comprovados na primeira fase da instrução   | Cr\$ 109.706,90 |
| Total dos pagamentos comprovados na segunda fase da instrução, inclusive Cr\$ 15.000,00 recolhidos ao Tesouro Público, consoante guia devidamente quitada (fls. 710) | Cr\$ 54.562,80  |
| Saldo ainda a recolher   | Cr\$ 209,30     |

Ante esse resultado, encorajado por uma resignação cristã, proferi mais um despacho, assim concebido (fls. 714):

"Retornem os autos à Auditoria. Tendo eu mandado, em meu despacho de fls. 702, que se lhe desse ciência do resultado final, para um Relatório complementar e definitivo, era ao titular da Auditoria, e não a mim, como bem salientou a funcionária Noêmia Porpino Sidrim, em seu pronunciamento de fls. 713, que o processo devia ser remetido. Ocorre, ainda, que, apesar de já citados os responsáveis, só agora, nesta fase de nova instrução, houve o recolhimento ao Tesouro Público de uma parte da importância antes encontrada em débito, no valor de Cr\$ 15.000,00 (fls. 710) restando a recolher Cr\$ 209,30. Dessa forma, para evitar uma sentença condenatória, seja esclarecido aos responsáveis a existência do aludido saldo. Se for recolhida essa quantia ao Tesouro Público, a Secção de Tomada de Contas dará o seu derradeiro pronunciamento a respeito da situação definitiva das contas; no caso dos interessados se recusarem a fazê-lo, voltem os autos ao meu poder, a fim de ser o feito submetido ao julgamento do Plenário. Belém, 10 de março de 1960".

No dia 20 de abril, mais uma vez retomei os autos. E sendo hoje 22, promovo o julgamento utilizando somente quarenta e oito (48) horas do prazo legal. O Auditor dr. Armando Dias Mendes, tendo reassumido o exercício de suas funções, verificou nada haver produzido a medida posta em execução, para solucionar o assunto de acordo com o meu despacho de fls. 714, motivo por que resolveu assim determinar (fls. 718 verso):

"Retornem os autos ao excelentíssimo sr. Ministro Relator, com o esclarecimento de que, apesar da intimação para recolhimento do saldo (fls. 715), não foi isto feito (fls. 716)".

Nesta altura, em que fica encerrada a áspera instrução deste espinhoso feito, devo recordar as palavras com que a sra. Noêmia Porpino Sidrim, contabilista desta Egrégia Corte, vasou nos autos o seu desencanto (fls. 660):

"Lamentável se faz que tenhamos de ressaltar a falta de compreensão de alguns homens da administração pública, que recebem as nossas solicitações com enfado e desinteresse, quando não nos apresentam, como resposta, evasivas não justificadas, diante das provas de suas responsabilidades. Esse lamento muito mais se realça no desempenho da presente missão, onde, ao executá-la, encontramos maneiras apreciáveis em delicadezas e promessas de atendimento, embora sem executá-las, de parte do sr. Libero

caminhado no dia 9 de março. A Secção de Tomada de Contas, retificando os pronunciamentos anteriores, fez esta demonstração, embora ainda sem obedecer exatamente o que eu determinára (fls. 712 e 713):

|  |                 |
|--|-----------------|
| Total das quantias recebidas na Secretaria de Finanças à conta das Tabelas explicativas ns. 16 e 15  | Cr\$ 164.479,00 |
| Total dos pagamentos comprovados na primeira fase da instrução   | Cr\$ 109.706,90 |
| Total dos pagamentos comprovados na segunda fase da instrução, inclusive Cr\$ 15.000,00 recolhidos ao Tesouro Público, consoante guia devidamente quitada (fls. 710) | Cr\$ 54.562,80  |
| Saldo ainda a recolher   | Cr\$ 209,30     |

Luxardo, Chefe de Gabinete, havendo displicência de parte do exmo. sr. Secretário de Governo, sr. Benedito Carvalho, que não demonstrou desejo algum de solucionar as impasses que lhe dizem respeito.

Em vista disso, e dados os nossos constantes comparecimentos ao Gabinete Civil do Governador, sem proveito prático, resolvemos dar por concluída a nossa missão e a esclarecemos através das linhas que constituem este relato."

Em face de tudo isso e também porque eu já estou farto de tanto esforço inútil, assim concluo a minha declaração de voto: Para que a contas possam ser aprovadas, impinho aos srs. Libero Luxardo e Benedito Carvalho ou Benedito José de Carvalho, indistintamente, pois os autos não puderam definir a responsabilidade exata de cada um, quanto ao saldo final, e recolhimento ao Tesouro Público da quantia de duzentos e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 209,30), encontrada em débito na prestação de contas a que se refere o presente feito, enquadrando-os, consequentemente, nas cominações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960) art. 52".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda extensão, o voto de S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.167  
(Processos ns. 5.787 e 5.417)  
(Prestação de contas da Procuradoria Fiscal no ano de 1958)  
Requerente: A Secretaria de Estado de Finanças.  
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal a prestação de contas da Procuradoria Fiscal, no exercício de 1958, emprêgo de importância de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), à conta da dotação destinada a "Despesas Diversas", constante da tabela 52, da lei orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citar o responsável pelas referidas contas, dr. Péricles Guedes de Oliveira, a fim de que dentro do prazo estipulado pelo art. 52, da lei n. 1.846, de 12.2.60, recolha à Tesouraria do Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), eis que o documento apresentado, comprovante do seu emprêgo, não merece...

Belém, 22 de abril de 1960.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O presente processo refere-se à prestação de contas da Procuradoria Fiscal do Estado, correspondente ao exercício financeiro de 1958.

Da respectiva dotação recebeu apenas a quantia de Cr\$ 3.500,00. E é sobre esta importância que presta conta, através dos documentos anexos. Um deles, porém, não nos merece fé. Trata-se de um recibo da "Livraria Clássica", às fls. 30, grosseiramente rasurado. Era de outubro e transformaram-no, sem o menor escrúpulo, para maio. No próprio sêlo pretenderam emendar a data, na suposição, talvez, de que na instrução de processo trabalham uma equipe míopes. De certo quem se utilizam de tal recibo para enviá-lo a esta Corte de Contas como documento idôneo, só conseguiu iludir a boa fé e confiança de chefe de sua repartição, a quem fazemos o pedido de reconhecer incapaz de conscientemente encampar tal expediente sujo.

Sendo assim, consideramos o presente processo de contas irregular, faltando a prova de gastos na importância de Cr\$ 70,00, que pretenderam justificar com o documento manhosos. Cita-se, pois, o responsável a fim de que recolha primeiro dita quantia ao Tesouro do Estado, voltando depois os autos às nossas mãos, para voto definitivo.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Se o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, achou necessária a citação, aceite as conclusões a que chegou."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Presidente: "De acordo."

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dis-

pôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, para, no prazo de dez e sete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 3 de Maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)

ANÚNCIOS

ERICHSEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso aos acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que, a partir desta data, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 244, os documentos e livros referentes ao exercício de 1959. Esta comunicação é feita na conformidade do decreto n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 28 de Abril de 1960.

A DIRETORIA  
(Ext. — 3, 4 e 5/5/60)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a apólice de Seguro Pagamentos Limitados, no. 31 868, no valor de Cr\$ 15.000,00, emitida pelo IPASE, em 5.3.53, em meu nome, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 25 de abril de 1960.

a.) Romão Marques Pinto  
(T. — 27 919 — Dia 5/5/60)